EDITAL DE LEILÃO Nº 004/2006-ANEEL

CONTRATAÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS, COM POSTERIOR OUTORGA DE CONCESSÃO E DE AUTORIZAÇÃO, E DOS EMPREENDIMENTOS ENQUADRADOS NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI Nº 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, PARA O SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília - DF, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Leilão**, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS, COM POSTERIOR OUTORGA DE CONCESSÃO E DE AUTORIZAÇÃO, E DOS EMPREENDIMENTOS ENQUADRADOS NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI Nº 10.848, DE 2004, PARA O SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR.**

1.2 Para os **Novos Empreendimentos** a contratação de energia dará origem à outorga de autorização para implantação de **UTE, PCH**, **Projeto de Ampliação** ou **Importação,** ou a outorga de concessão para implantação das **UHEs,** destinada à produção independente ou à autoprodução. Nos casos de projetos de ampliação cuja energia existente é destinada a serviço público, a outorga da ampliação terá a mesma destinação de energia original. Para os **Outros Empreendimentos** o **Leilão** se destina apenas a comercialização de energia.

1.3 Poderão participar do **Leilão** as empresas nacionais e estrangeiras, bem como fundos de investimento em participações, isoladamente ou reunidos em consórcio como **Proponentes** desde que atendam as condições de **Pré-qualificação**, conforme estabelecido no **Edital** e seus Anexos. As distribuidoras deverão participar do **Leilão** como **Compradoras**. As **Compradoras** e as **Proponentes** devem observar os requisitos necessários para participação, conforme os casos a seguir discriminados:

Caso 1 **Proponentes** aptos a participarem do **Leilão** e a receberem outorga de concessão de uso de bem público para cada um das **UHE´s**, referentes aos **Novos Empreendimentos**, a seguir discriminados, desde que obtenham licença ambiental prévia até 15 dias antes do **Leilão**, conforme art. 15 da Portaria **MME** nº 328, de 29 de julho de 2005, com a redação dada pela Portaria **MME** nº 116, de 25 de maio de 2006:

- UHE Barra do Pomba, localizada no Estado do Rio de Janeiro;
- UHE Cambuci, localizada no Estado do Rio de Janeiro;
- UHE Dardanelos, localizada no Estado de Mato Grosso;
- UHE Mauá, localizada no Estado do Paraná;
- UHE Salto Grande do Chopim, localizada no Estado do Paraná;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- UHE Baixo Iguaçu, localizada no Estado do Paraná.

Caso 2 **Proponentes** aptos a participar do **Leilão** e a receber outorga de autorização de **UTE, PCH**, **Projeto de Ampliação** ou **Importação**;

Caso 3 **Proponentes** aptos a participar do **Leilão** cujos empreendimentos estão enquadrados nos termos do art. 17 da Lei nº 10.848, de 2004; e

Caso 4 **Compradores** aptos a participar do **Leilão**.

1.4 Este **Leilão** será realizado em 10 de outubro de 2006, a partir da 10 horas (horário de Brasília) e executado em duas etapas, obedecendo a Sistemática elaborada pelo **MME**, conforme Portarias **MME** nºs 242 e 249 de 5 e 18 de setembro de 2006, respectivamente, e aquelas que porventura venham a alterá-las.

1.4.1. Antes do início do **Leilão**, as **Proponentes** deverão validar seus respectivos dados inseridos no **Sistema** (Garantias aportadas, lastro para venda, garantia física, UBP, valores de COP e CEC, quando aplicáveis). Maiores detalhes serão fornecidos por meio de comunicado relevante a ser divulgado oportunamente pela **Comissão**.

1.5 Acompanham o **Edital** e dele faz parte integrante os seguintes **Anexos**:

Anexo 01 - Minuta do Termo de Ratificação do Lance
Anexo 02 - Minuta do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - **CCEAR**, por quantidade e por disponibilidade
Anexo 03 - Minutas de **Ato Autorizativo** para **PCH**
Anexo 04 - Minutas de **Ato Autorizativo** para **UTE**
Anexo 05 - Minutas de **Ato Autorizativo** de **Projeto de Ampliação**
Anexo 06 - Minuta de **Ato Autorizativo** de **Importação**
Anexo 07 - **Manual para Aporte de Garantias**
Anexo 08 - Modelos de documentos de **Pré** e **Pós-qualificação**
Anexo 09 - **Índice de Custo Benefício - ICB** de empreendimentos de geração termelétrica
Anexo 10 - Ordem de apresentação dos documentos de **Pós-qualificação**.
Anexo 11 - Metodologia de Cálculo do valor a ser pago pelo uso do bem público – **UBP**
Anexo 12 – Minuta do Contrato de Concessão para UHE
Anexo 13 – Características Técnicas das **UHEs**

1.6 As **Proponentes** (**Casos** 1, 2 e 3) bem como as **Compradoras** (**Caso** 4) deverão entregar a documentação de **Pré-Qualificação** conforme cronograma estabelecido no item 14.8, das 9 às 14 horas**,** no endereço abaixo indicado:

Banco Bradesco S.A.
Agência Trianon - Anexo
Av Paulista 1415, 1º Andar.
Bairro Cerqueira César – São Paulo

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

1.6.1 Após o horário acima fixado serão distribuídas senhas para as **Proponentes** e as **Compradoras** que se encontrarem no local e que porventura não tiverem sido atendidas, ficando esclarecido que após o horário acima definido o **Agente Custodiante** não permitirá a entrada de retardatários.

1.7 O **Edital** de **Leilão** e seus **Anexos** 01 a 13 estão disponíveis para conhecimento geral na Internet, no site http://www.aneel.gov.br, LICITAÇÕES, EDITAIS DE GERAÇÃO, e http://www.ccee.org.br/comercializacao de energia/leiloes.

- **ANEEL**: Comissão Especial de Licitação da ANEEL
 SGAN Quadra 603 - Módulo "J", 2º Andar - Ala Oeste - Sala 208
 Brasília -DF
 Fac-símile (0xx61) 2192-8778 e 2192-8474

1.8 A participação no **Leilão** implica o conhecimento e a aceitação tácita e incondicional, pelas **Proponentes** e **Compradoras**, dos termos e condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos,** e em especial no **Manual para Aporte de Garantias** (**Anexo** 07), das normas legais e regulamentares que disciplinam a outorga e a exploração de **UHEs, UTEs, PCHs**, **Empreendimentos de Importação** e **Projeto de Ampliação**, bem como para a produção e comercialização de energia elétrica, alcançando também os empreendimentos enquadrados no art.17 da Lei n° 10.848, de 2004.

1.9 A reunião de esclarecimentos sobre os procedimentos do **Edital** e seus **Anexos** será realizada no Auditório da **ANEEL**, conforme cronograma estabelecido no item 14.8.

1.10 Informações adicionais, pedidos de esclarecimentos e questionamentos sobre o processo de **Pré-qualificação** e **Pós-qualificação,** bem como sobre o **Leilão,** devem ser enviados para o e-mail leilaogeracao@aneel.gov.br, ficando esclarecido que não haverá respostas por email.

1.11 Os pedidos de esclarecimentos sobre o **Edital** e seus **Anexos**, inclusive sobre o **Manual para Aporte de Garantias** (**Anexo** 07), deverão ser formulados à **Comissão** até a data indicada no **Cronograma** constante do item 14.8. Não havendo formulação de pedidos de esclarecimentos no prazo indicado, presumir-se-á que as informações e os elementos contidos neste **Edital** e seus **Anexos** são suficientes para permitir a elaboração dos documentos de **Pré-Qualificação** e para participar do **Leilão**, como também sobre os procedimentos para a **Pós-Qualificação**, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores.

1.12 Os esclarecimentos divulgados pela **Comissão**, em forma de adendos ou de comunicados relevantes, estarão disponíveis para conhecimento geral na Internet no site http://www.aneel.gov.br, LICITAÇÕES, EDITAIS DE GERAÇÃO e no site da **CCEE** http://www.ccee.org.br/comercialização deenergia/leiloes sendo que os documentos divulgados no site da **ANEEL** são considerados oficiais, para todos os fins e a qualquer tempo, prevalecendo sobre aqueles divulgados no site da **CCEE**.

1.12.1 Os esclarecimentos encaminhados sob forma de adendos ou de comunicados relevantes passarão a fazer parte integrante do **Edital**.

1.13 Se as dúvidas suscitadas implicarem alteração relevante das condições de participação ou de contratação, o **Edital** será republicado e será designada nova data para o **Leilão**.

2 - DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este **Edital** as definições da **Sistemática** do **Leilão** e as que se seguem:

2.1 **ACL** - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE, conforme definido no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

2.2 **ACR** - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA, conforme definido no Decreto nº 5.163, de 2004.

2.3 **Agente Custodiante** - instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das **Garantias Financeiras** e **da Proposta,** bem como das **Garantias de Autorização** ou **de Contrato**, no caso de serem títulos públicos, conforme detalhado no **Manual para Aporte de Garantias.**

2.4 **Agente de Distribuição** - titular de concessão ou permissão de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada.

2.5 **ANEEL** - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

2.6 **Anexo** - é cada um dos documentos apensos a este **Edital** e que dele faz parte integrante.

2.7 **Ato Autorizativo** - é o ato de outorga de autorização para geração de energia elétrica individualizado para cada **UTE, PCH**, **Importação** e **Projeto de Ampliação** a ser emitido pelo **Poder Concedente**, cujas minutas encontram-se nos **Anexos** 03, 04, 05 e 06, a empresa isolada ou reunida em consórcio pré-qualificada no **Caso 2** e que atendam as condições de **Pós-**Qualificação e venham a celebrar o **CCEAR** conforme **Cronograma** constante do item 14.8.

2.8 **Ano Base** – ano em que se dará o início de suprimento de energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio do **Leilão**.

2.9 **Autorizado** - a empresa, isolada ou reunida em consórcio, que possui outorga de autorização ou aquela que comercializar sua energia no **Leilão** e que venha a receber o **Ato Autorizativo** para exploração de cada **UTE** ou **PCH** ou **Importação de Energia**.

2.10 **Autoprodutor** - a pessoa jurídica, ou as empresas reunidas em consórcio, que receber(em) a(s) autorização(ões) para explorar **UTE's** ou **PCH's** e utilizar a energia produzida em suas instalações, podendo comercializar, eventual e temporariamente, seus excedentes de energia, mediante autorização da **ANEEL**.

2.11 **Casos** 1, 2, 3 e 4 **-** discrimina para cada **Participante** as condições de participação no **Leilão** e de atendimento aos requisitos de **Pós-qualificação**.

2.12 **CCEAR** - contrato bilateral, denominado CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO, celebrado entre cada **Vendedora** e todas as **Compradoras**, conforme definido na Lei nº 10.848, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163, de 2004.

2.13 **CCEE** - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do **Poder Concedente** e regulação e fiscalização pela **ANEEL**, segundo Convenção de Comercialização, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da **CCEE**, restritas ao **SIN**, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

2.14 **Central Geradora** - instalação de geração localizada na casa de força de **UHEs**, **PCHs** e **UTEs.**

2.15 **Comissão** - Comissão Especial de Licitação da **ANEEL**, designada pela Portaria **ANEEL** nº 349, de 14 de agosto de 2006, que tem a incumbência de receber, analisar e julgar a documentação de habilitação e as propostas apresentadas nas licitações de linhas de transmissão e para contratação de energia no ambiente de contratação regulada, com posterior outorga de concessão ou autorização de empreendimentos de geração, como também coordenar os processos relativos aos leilões de energia para novos empreendimentos.

2.16 **Concessionária** - empresa, isolada ou reunida em consórcio, detentora de concessão das usinas enquadradas no **Caso** 3 ou que venha a obter outorga de concessão para o **Caso** 1.

2.17 **Convenção de Comercialização** - instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, do Decreto nº 5.163, de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

2.18 **Compradora** - **Agente de Distribuição** de energia elétrica participante do **Leilão.**

2.19 **Contrato de Constituição de Garantia via Vinculação de Receitas - CCG** - instrumento jurídico, anexo ao **CCEAR**, a ser firmado entre as partes para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas no **CCEAR.**

2.20 **Contrato de Concessão** - instrumento jurídico de concessão de uso de bem público, que regula a exploração do potencial de energia hidráulica, celebrado com o **Poder Concedente.**

2.21 **Cronograma** - é o calendário indicativo dos principais eventos a ser seguido nesta licitação.

2.22 **Custo Marginal de Referência** – valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR e Ambiente de Contratação Livre – ACL.

2.23 **Detalhamento da Sistemática** – documento, aprovado pela **ANEEL**, que detalha as diretrizes contidas na **Sistemática** definida pelo **MME**, com o objetivo de esclarecer e especificar as regras e mecanismos do **Leilão.**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

2.24 **Edital** - documento, emitido pela **ANEEL**, que estabelece as regras do **Leilão**

2.25 **Empreendimento** - **Novo Empreendimento** ou **Outro Empreendimento**.

2.26 **Entidade Coordenadora** - a **ANEEL**, que tem como função exercer a coordenação do **Leilão**, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 2004.

2.27 **Entidade Organizadora** - entidade responsável pelo planejamento e operacionalização dos procedimentos inerentes ao **Leilão**, por delegação da **ANEEL**, inclusive para atuar ou contratar instituição financeira para atuar como **Agente Custodiante**, tendo sido a **CCEE** designada para tal fim, conforme Despacho nº 1926, de 22 de agosto de 2006.

2.28 **Energia Contratada** - montante, em MWh, adquirido pela **Compradora** e colocado à disposição no centro de gravidade do(s) submercado(s) da **Vendedora**.

2.29 **EPE** - EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, criada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, entre outras.

2.30 **Fator Alfa** – fator de atenuação variável, estabelecido em função dos preços ou quantidades da energia destinada ao consumo próprio, ao ACR e à venda no Ambiente de Contratação Livre – ACL, cujo valor será definido no edital.

2.31 **Fonte Hidro** - instalação na qual a energia potencial e cinética da água são transformadas em energia elétrica.

2.32 **Fonte Termo** – instalação na qual a energia primária é convertida em energia elétrica utilizando um processo termodinâmico.

2.33 **Garantia de Fiel Cumprimento** - garantia do cumprimento das obrigações previstas no **Contrato de Concessão** ou no **Ato Autorizativo**, preconizada no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.34 **Garantias Financeiras** - valores a serem depositados junto ao **Agente Custodiante** pelas **Compradoras** e **Proponentes** do **Caso** 3 cujo **Empreendimento** tenha iniciado o processo de comissionamento até a data de publicação da Portaria MME nº 242, de 5 de setembro de 2006 ou que tenha Garantia de Contrato recolhida na **ANEEL,** com vistas a sua **Pré-Qualificação** e participação no **Leilão**.

2.35 **Garantia Física** - definida pelo **MME**, corresponde às quantidades máximas de energia e potência de um **Empreendimento** que poderão ser utilizadas para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos.

2.36 **Garantia da Proposta** - garantia preconizada no inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, a ser recolhida pelas **Proponentes,** com exceção dos detentores de **Outros Empreendimentos** cuja(s) usina(s) já tenha(m) iniciado o processo de comissionamento até a data de publicação da Portaria MME nº

242, de 5 de setembro de 2006 ou que já possuam garantia contratual depositada na **ANEEL**. As **Proponentes** detentoras de **Outros Empreendimentos** cuja(s) usina(s) ainda não tenha(m) iniciado o processo de comissionamento até a data de publicação da Portaria MME nº 242, de 5 de setembro de 2006, mas que já possuem garantia contratual depositada na **ANEEL** devem recolher **Garantia Financeira**.

2.37 **Grupo Econômico** - é aquele constituído por empresas afiliadas, entendendo-se como empresa afiliada à outra empresa aquela que:

a) seja, direta ou indiretamente, controlada pela outra empresa;
b) controle, direta ou indiretamente, a outra empresa;
c) detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação societária na outra empresa igual ou superior a 20% do capital votante da outra empresa; ou
d) da mesma forma que a outra empresa, tenha 20% (vinte por cento) ou mais de seu capital votante detido, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa natural ou jurídica.

Para efeito de cômputo do percentual referido nas alíneas "c" e "d", caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, calcular-se-á o percentual final de participação por intermédio de composição das frações percentuais de participação em cada pessoa jurídica na linha de encadeamento.

2.38 **Habilitação Técnica e Cadastramento na EPE** - procedimento disciplinado no Capítulo II da Portaria **MME** nº 328, de 29 de julho de 2005.

2.39 **Importação** - quantidade de energia que entra no território nacional (fronteiras políticas e não alfandegárias), mediante autorização pelo **MME**, cuja energia garantida é calculada de acordo com a Portaria **MME** nº 414, de 26 de agosto de 2005.

2.40 **Índice de Custo Benefício - ICB** - valor, expresso em reais por megawatt-hora (R$/MWh), que se constituirá no **Preço de Lance** para **Ofertas Termo**, calculado pelo **Sistema**.

2.41 **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** - conjunto de instalações destinadas ao transporte da energia desde o local das instalações de geração até o ponto de conexão com a Rede Básica ou com a Rede de Distribuição e que integra a concessão ou autorização de **Empreendimento**.

2.42 **IPCA** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2.43 **Lance -** ato praticado pela **Proponente Vendedora** conforme definido na sistemática aprovada pelas Portarias MME nºs 242 e 249, de 5 e 18 de setembro de 2006, respectivamente.

2.44 **Leilão** - processo licitatório para compra de energia elétrica, regido por este **Edital** e seus anexos.

2.45 **Lote de Energia** ou **Lote** - montante de energia elétrica igual a 1,0 MW médio, que representa a menor parcela de um **Produto**.

2.46 **Manual para Aporte de Garantias** - documento que detalha a sistemática de recolhimento de **Garantias da Proposta** e **Financeira**, bem como das **Garantias de Autorização** e de **Contrato**, sendo parte integrante deste **Edital**, como **Anexo** 07.

2.47 **MME** - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - órgão da administração pública federal, criado pela Lei nº 4.782, de 22 de julho de 1960, extinto pela Lei nº 8.028, de 1990, voltando a ser criado pela Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, responsável pelos seguintes assuntos: geologia, recursos minerais e energéticos; regime hidrológico e fonte de energia hidráulica; mineração e metalúrgica; e, indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear e que, nos processos licitatórios, é o responsável pela emissão das outorgas de autorização e assinatura dos contratos de concessão, conforme arts. 62 e 63 do Decreto nº 5.163, de 2004.

2.48 **Novo Empreendimento** - empreendimento de geração que até a data de publicação do **Edital** não seja detentor de concessão, autorização ou permissão, ou que seja parte de empreendimento de geração existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo da sua capacidade instalada.

2.49 **Oferta Hidro** - oferta de energia elétrica proveniente de **Empreendimentos** de geração hidroelétrica.

2.50 **Oferta Termo** - oferta de energia elétrica proveniente de **Empreendimentos** de geração termoelétrica.

2.51 **ONS** - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída mediante autorização do **Poder Concedente**, fiscalizada e regulada pela **ANEEL,** conforme a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, sendo responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no **SIN**, integrado por titulares de concessão, permissão, autorização e por consumidores.

2.52 **Operação Comercial** - situação operacional em que a energia produzida pela unidade geradora está disponível ao sistema, podendo atender aos compromissos mercantis do agente e/ou para o seu uso exclusivo, conforme estabelece os procedimentos para início da operação comercial de unidades geradoras de empreendimentos de geração de energia elétrica, nos termos da Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003.

2.53 **Operação Integrada** - a operação que busca assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes e futuros, segundo as regras operativas definidas pelo **ONS** nos termos da legislação.

2.54 **Outro Empreendimento** - empreendimento de geração habilitado pela **ANEEL** a participar do **Leilão**, em decorrência do art. 17 da Lei nº 10.848, de 2004, e art. 22 do Decreto nº 5.163, de 2004.

2.55 **Participantes** – **Compradoras, Proponentes** e **Proponentes Vendedoras**.

2.56 **PCH** - Pequena Central Hidrelétrica - aproveitamento hidrelétrico, com potência superior a 1 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução, com área do

reservatório inferior a 3,0 km² ou que atenda as condições de área de reservatório previstas no art. 4º da Resolução **ANEEL** nº 652, de 9 de dezembro de 2003.

2.57 **Poder Concedente** - a **União**, nos termos do art. 20, inciso VIII, art. 21, inciso XII, alínea "b", e art. 176, da Constituição Federal.

2.58 **Pós-qualificação** - é o processo de qualificação, ao qual se submeterão tanto as **Vendedoras** quanto as **Compradoras**, que deverão obedecer a condições mínimas estabelecidas neste **Edital**.

2.59 **Pré-qualificação** - processo ao qual devem se submetem as **Compradoras** e as **Proponentes** para participarem do **Leilão**.

2.60 **Procedimentos de Comercialização** - conjunto de normas aprovadas pela **ANEEL** que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da **CCEE**.

2.61 **Produto -** conjunto de **Lotes** que serão objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - **CCEAR**'s com mesma natureza de fonte.

2.62 **Produtor Independente** - pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio, que receberem concessão ou autorização do **Poder Concedente**, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco, inclusive ambientais, atraso de obras e outros, relativos à comercialização da energia elétrica produzida por sua conta e risco, estando sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido o disposto na legislação em vigor e no **Contrato de Concessão** ou no **Ato Autorizativo**.

2.63 **Projeto de Ampliação** - alterações sobre um **Empreendimento** existente e que resultam numa capacidade instalada aumentada.

2.64 **Proponente** - empresa nacional ou estrangeira, bem como fundo de investimento em participações, que venha a apresentar documentos de **Pré-qualificação** para o **Leilão**.

2.65 **Proponente Vendedora** - **Participante** habilitado a ofertar energia elétrica no **Leilão**.

2.66 **Quantidade Declarada** - montante de energia elétrica, expresso em número de **Lotes**, individualizado por **Compradora**, nos termos das declarações.

2.67 **Receita Fixa** - RF: valor, expresso em reais por ano (R$/ano), inserido pela **Proponente Vendedora** quando da submissão de **Lance** de **Oferta Termo**.

2.68 **Responsável Técnico Perante a ANEEL** - profissional habilitado de nível superior que tenha registro e regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, indicado pela **Vendedora Preliminar**, com a qualificação técnica exigida nos itens 7.6 ou 8.6 deste **Edital**, conforme o **Caso**, e que será o responsável pela parte técnica do **Empreendimento** perante a **ANEEL**, não podendo ser substituído até a emissão do ato autorizativo.

2.69 **Registro na ANEEL** - procedimento disciplinado no Capítulo I da Portaria **MME** nº 328, de 29 de julho de 2005.

2.70 **SIN** - SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, constituído pelo conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente.

2.71 **Sistema** - sistema eletrônico utilizado para a realização do **Leilão**, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela rede mundial de computadores - Internet;

2.72 **Sistemática** - regras e mecanismos do **Leilão** aprovados por meio do Anexo à Portaria **MME** nº 242 de 5 de setembro de 2006, modificada pela Portaria **MME** nº 249, de 18 de setembro de 2006, e aquelas que porventura venham a alterá-las, cujas particularidades constam deste **Edital**, e que constituem as diretrizes para os leilões de energia proveniente de **Novos Empreendimentos** de geração e daqueles enquadrados no art. 17 da Lei nº 10.848, de 2004.

2.73 **UBP -** valor a ser pago pelo uso do bem público licitado.

2.74 **UHE** – USINA HIDRELÉTRICA - designação do conjunto composto pela Usina Hidrelétrica propriamente dita e pelas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, que consiste nas instalações de conexão da mesma ao sistema elétrico.

2.75 **UTE** - USINA TERMELÉTRICA - central na qual a energia primária de um combustível fóssil, biomassa ou outra fonte é convertida em energia elétrica utilizando um processo termodinâmico de geração pura ou cogeração.

2.76 **Vendedora** - **Proponente** que tenha energia negociada no **Leilão**.

2.77 **Vendedora Preliminar** – **Proponente Vendedora** cuja energia foi considerada contratada ao final do **Leilão**.

3 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O LEILÃO

3.1. Os **Participantes** deverão reembolsar à **CCEE** os custos incorridos para a realização do **Leilão**, o que inclui, dentre outros, o pagamento das consultorias especializadas contratadas pela **CCEE**, o pagamento dos custos de desenvolvimento de **Sistema** e outras despesas necessárias e obrigatórias realizadas para esse fim, inclusive a tributação incidente.

3.1.1 O valor dos custos para a realização do **Leilão**, conforme detalhamento prévio enviado pela **CCEE,** está estimado em R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) e deverá ser apurado em definitivo pela **CCEE** para rateio e cobrança conforme disposto no item 3.1.2.

3.1.2 O custo final com a realização do **Leilão** será divulgado pela **CCEE** até a data definida no **Cronograma** e será rateado pelas **Compradoras** e as **Vendedoras** na proporção dos lotes efetivamente negociados. Caso não haja negociação no Leilão, o custo deverá ser pago,

integralmente pelas **Compradoras**, na proporção do montante de **Lotes** estabelecido nas **Quantidades Declaradas**.

3.1.3. A **CCEE** deverá encaminhar para a **ANEEL** relatório dos gastos, acompanhado de planilha, notas fiscais, dentre outros documentos que se fizerem necessários, até a data definida no **Cronograma,** para constar do processo administrativo deste **Leilão.**

3.2 Somente poderão participar do **Leilão** os empreendimentos que possuírem **Habilitação Técnica** e **Cadastramento** na **EPE** conforme Portaria **MME** nº 328 de 29 de julho de 2005, modificada pelas Portarias **MME** nºs 415 e 547, de 2005, e 75, 116 e 178, de 2006.

3.3 As **UTE´s** (inclusive de biomassa) com as características básicas conforme **Habilitação Técnica e Cadastramento pela EPE** obedecerão a despacho centralizado do **ONS**, devendo ter suas garantias físicas calculadas de acordo com as Portarias **MME** nº 303, de 18 de novembro de 2004, nº 384, de 22 de agosto de 2005, e nº 92, de 11 de abril de 2006.

3.3.1 As **Autorizadas** de **Fonte Termo** deverão ser membros associados do **ONS** nas condições previstas no Estatuto do **ONS**, inclusive submeter-se às regras e procedimentos emanados por esse, conforme Resolução Autorizativa nº 328, de 12 de agosto de 2004.

3.3.2 Os empreendimentos de importação devem observar o disposto nos regulamentos específicos e na Resolução Normativa nº 225, de 18 de julho de 2006.

3.4 As **PCHs** com as características básicas conforme **Habilitação Técnica e Cadastramento pela EPE**, não serão operadas na modalidade integrada, mas deverão aderir ao MRE - Mecanismo de Realocação de Energia por todo o prazo de vigência do **CCEAR**.

3.5 A **Garantia Física** dos **Empreendimentos** de **Importação** de energia elétrica será calculada na forma da Portaria **MME** nº 303, de 2004, e somente será definida quando estiver vinculada a **Empreendimento** de geração dedicado, integral ou parcialmente, de acordo com o disposto na Portaria **MME** nº 414, de 26 de agosto de 2005.

3.6 As **UHE´s** cujas características básicas estão indicadas no **Anexo** 13 deste **Edital**, serão operados na modalidade integrada por meio de despacho centralizado, visando assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes e futuros, segundo procedimentos adotados pelo **ONS**.

3.7 No caso de **Outro Empreendimento** que já possua concessões resultantes de licitação em que tenha sido observado critério do máximo pagamento pelo **UBP**, a oferta de energia terá o seguinte tratamento, conforme art. 23 do Decreto nº 5.163, de 2004:

a. a **Concessionária** concorrerá nas mesmas condições das ofertas dos demais participantes do certame, inclusive quanto ao valor de referência do **UBP**, relativo ao **Empreendimento** licitado, a ser definido pelo **Poder Concedente**; e

b. a diferença entre o **UBP** efetivamente pago, decorrente da licitação original, da qual resultou a concessão ou autorização dos **Outros Empreendimentos**, e o valor de referência do **UBP**,

deverá ser incorporada à receita do gerador nos **CCEAR,** observando que o **Preço de Venda** final será limitado ao custo marginal do processo de licitação.

3.7.1 A formulação necessária para aplicação do disposto no item 3.7 está caracterizada no **Anexo** 11, conforme Portaria **MME** nº 242, de 5 de setembro de 2006.

3.8 O **Custo Marginal de Referência** a ser considerado neste **Leilão** para cálculo da **UBP** de referência é de R$140,00/MWh (cento e quarenta reais por megawatt hora).

3.9 Os valores, expressos em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), correspondentes ao preços máximos para submissão de lance, conforme **Sistemática,** são**:**

a. **Preço Teto do Produto Hidro**: R$ 125,00/MWh
b. **Preço Teto do Produto Termo**: R$ 140,00/MWh

3.9.1. Os **Preços de Referência** das **UHEs** são:

Empreendimento	Preço de Referência (R$/MWh)
AHE Dardanelos	120,00
AHE Barra do Pomba	125,41
AHE Cambuci	152,54
AHE Salto Grande	124,02
AHE Mauá	116,35
AHE Baixo Iguaçu	123,01

3.10 Para cada **Novo Empreendimento** que tenha sua energia negociada no **Leilão**, ainda que uma mesma empresa, isoladamente ou reunida em consórcio, comercialize energia de mais de um **Empreendimento**, com a celebração, por via de conseqüência, dos respectivos **CCEARs**, o **Leilão** dará origem a outorgas de autorização, individualizadas, aos projetos de **UTE, PCH**, **Importação** e **Projeto de Ampliação**, ou a outorga de concessão para **UHE**, referentes aos **Novos Empreendimentos** participantes, reguladas cada uma delas por ato de autorização ou contrato de concessão, conforme o caso, específico para esse fim.

3.10.1 Para um **Novo Empreendimento** de **Fonte Hidro** que será objeto de concessão, implicará também a obrigação incondicional de assinatura de **Contrato de Concessão.**

3.10.2 A **Concessionária** do **Caso 1** recolherá à União, como pagamento pelo **UBP**, o valor anual devido estabelecido para cada uma das **UHE's**, na forma prevista no **Anexo** 11 e na Cláusula Sexta da minuta de **Contrato de Concessão**, constante do **Anexo** 12 deste **Edital**.

3.10.3 Os **Outros Empreendimentos** participarão deste **Leilão** com intuito exclusivo de comercializar suas quantidades de energia elétrica, que, caso concretizados, darão origem aos respectivos **CCEARs**.

3.11 As concessões e autorizações outorgadas à **Vendedora** que efetivar a comercialização de sua quantidade de energia elétrica no âmbito do **Leilão**, para cada uma das **UHE**, **UTE, PCH**, **Importação, Projeto de Ampliação** será regida pelas normas específicas da Lei nº 9.074, de 1995, seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.003, de 1996, pelas Leis nº 8.987, de 1995, nº 9.427, de 1996, e nº 9.648, de 1998, nº 10.848, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163, de 2004 e, no que couber, pelas normas aplicáveis do Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, pela legislação superveniente e complementar, inclusive a estabelecida após emissão do **Ato Autorizativo** e assinatura do **Contrato de Concessão**, conforme o caso.

3.11.1 As concessões e autorizações oriundas deste **Leilão** terão prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contados das datas dos Atos que as originarão.

3.11.2 As ampliações de usinas existentes incorporarão às respectivas concessões ou autorizações, nos termos das outorgas existentes, não havendo prorrogação do prazo de vigência.

3.12 O **CCEAR** será formalizado e celebrado entre cada vencedor do **Leilão** e cada um dos agentes de distribuição (**Compradoras**), sendo a sua duração de 30 (trinta) anos para **Ofertas Hidro** e de 15 (quinze) anos para **Ofertas Termo.**

3.13 As **Concessionárias** e as **Autorizadas** deverão participar da **CCEE** nas condições previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização, na Convenção de Comercialização e no Estatuto Social da **CCEE**.

3.14 A energia elétrica a ser produzida deverá ser utilizada e comercializada tendo em vista sua condição de **Produtor Independente** ou de **Autoprodutor**, nas condições estabelecidas nas Leis nº 9.074, de 1995, nº 9.648, de 1998, nº 10.848, de 2004, regulamentadas pelos Decretos nº 2.003, de 1996, nº 2.655, de 1998 e nº 5.163, de 2004, bem como na legislação específica.

3.14.1. No caso de ser apresentado projeto de ampliação de usina existente cuja outorga original é destinada ao serviço público de geração a outorga oriunda do **Leilão** seguirá a mesma destinação de energia original.

3.15 Será de responsabilidade exclusiva de cada uma das **Concessionárias** e das **Autorizadas** a construção integral de cada um dos **Novos Empreendimentos**, de acordo com as condições deste **Edital** de **Leilão** e na respectiva autorização, observados os estudos e projetos aprovados, cabendo-lhe, para isso, captar os recursos financeiros necessários, executar as obras e realizar a operação de cada um deles, seguindo orientações e solicitações de despacho do **ONS**, se for o caso.

3.16 As **Concessionárias** e as **Autorizadas** deverão implantar cada **UHE, UTE, PCH**, **Importação**, **Projeto de Ampliação**, observando a legislação e os requisitos ambientais e de recursos hídricos aplicáveis, dando continuidade aos estudos e providências já iniciadas, adotando as demais providências necessárias junto aos órgãos competentes para obtenção dos licenciamentos e autorizações, por sua conta e risco, e cumprindo todas as suas exigências.

3.17 Cada uma das **Concessionárias** e das **Autorizadas** deverá providenciar, por sua conta e risco, a obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente.

3.18 Ocorrendo atrasos na obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação, motivados pelo descumprimento por parte da **Concessionária** e da **Autorizada**, dos prazos legais previstos na legislação ambiental e do disposto no item 3.16, a **Autorizada** e a **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, bem como à execução da **Garantia de Fiel Cumprimento**.

3.19 Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, o **CCEAR** permanecerá em vigor, mas a parte atingida pelo evento não responderá pelas conseqüências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do **CCEAR**, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

3.20 Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a parte afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais. O não cumprimento dos prazos implica incidência dos acréscimos moratórios previstos na Subcláusula 9.2 do **CCEAR.**

3.21 A parte afetada que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

a. notificar a outra parte da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;

b. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as conseqüências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;

c. informar regularmente a outra parte a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais conseqüências;

d. prontamente avisar a outra parte do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas conseqüências;

e. respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

3.22 A falta de insumo ou combustível não pode ser utilizada pela **Vendedora** dos **Empreendimentos** de **Fonte Termo** para justificar caso fortuito ou força maior. Da mesma forma, a falta de água não pode ser utilizada pela **Vendedora** dos **Empreendimentos** de **Fonte Hidro** para justificar caso fortuito ou força maior.

3.23 As **Autorizadas** deverão observar os limites estabelecidos na Resolução **ANEEL** nº 278, de 19 de julho de 2000, quando da entrada em operação comercial da(s) **UTEs, PCHs**, **Importação** e **Projetos de Ampliação**, respectivamente, cujo descumprimento imputará a elas as penalidades estabelecidas em regulamento específico.

3.24 Para fins de elaboração e assinatura do **CCEAR**, nos **Produtos** hidro em que parcela da energia assegurada for destinada ao **ACL**, o Preço de Venda (PV), será o **Preço de Lance** (PL), diminuído de um valor destinado à modicidade tarifária do **ACR** conforme fórmulas abaixo:

(1) $PV = PL - \{V / [(1-x) \cdot EA]\}$; e

(2) $V = FA \cdot x \cdot EA \cdot \left(P_{marginal} - P_{ofertado}\right)$

onde:

PV - Preço de Venda

PL - **Preço de Lance**

V - é o valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;

x - é a fração da energia assegurada da usina destinada ao consumo próprio e à venda no **ACL**, definido neste **Edital** igual à 0,70;

EA - é a energia assegurada da usina em MWh/ano;

$P_{marginal}$ - é o menor valor entre o custo marginal de referência previsto no edital e o custo marginal resultante do **Leilão**;

$P_{ofertado}$ - é o valor ofertado para a energia destinada ao **ACR**; e

FA - é o **Fator Alfa**, que para este **Leilão** tem o valor de 0,35.

3.25 A **Concessionária** da UHE Mauá deverá ressarcir à Klabim S.A. pela perda de geração que ocorrerá na central hidrelétrica Salto Mauá, até 19/01/2016, termo final da outorga da mesma, conforme Portaria MME nº 38, de 19 de janeiro de 1996, que encontra-se em plenas condições operacionais. O ressarcimento consistirá:

a. na diferença entre a geração efetivamente ocorrida e o valor de 23,20 MW médios, devendo ser objeto de entrega, sem qualquer ônus para a Autorizada;

b. substituição de uma das unidades geradoras, ora em operação, por outra com capacidade de 5,0 MW que funcionará utilizando a vazão remanescente prevista para o local, devendo se responsabilizar:

b.1. por todos os custos relativos a projetos, execução e aquisição de equipamentos e materiais necessários a substituição da unidade geradora e comissionamento de modo a garantir a entrada em operação comercial;

b.2. apresentação do Projeto Executivo desta atividade para aprovação da Klabin S.A., com todo detalhamento da integração com as instalações existentes, inclusive, no que couber, nas instalações da Fábrica. A aprovação do Projeto Executivo não exime o **Vencedor** das responsabilidades técnicas inerentes;

b.3. doação, sem ônus, para a Klabin todos os ativos vinculados às adaptações acima mencionadas.

3.26 A **Concessionária** da UHE Dardanelos deverá:

3.26.1. Ressarcir a empresa Madeireira Barra Grande Ltda. pela perda de geração que ocorrerá na PCH Faxinal I, até o termo final do ato autorizativo em 26/06/2031, conforme Portaria DNAEE nº 236, de 26 nde junho de 1996, e Resolução Autorizativa nº 649, de 1 de agosto de 2006. O ressarcimento deverá ser a diferença entre a geração efetivamente ocorrida e o valor de 2,22 MW médios, devendo ser objeto de entrega, sem qualquer ônus para a Autorizada, executando as obras necessárias à interligação da PCH com o **SIN**.

3.26.2 Ressarcir a empresa Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A. pela perda de geração na PCH Faxinal II. O ressarcimento consistirá em propiciar a interligação da usina ao Sistema Interligado Nacional – SIN, por meio de Linha de Transmissão em circuito simples de 13,8kV de tensão e aproximadamente 1 km de extensão, de forma que essas Pequenas Centrais Hidrelétricas possam optar pela adesão ao Mecanismo de Realocação de Energia – MRE. Caso a Autorizada não faça a opção de integrar o MRE sua geração ficará restrita à possível com o vertimento na UHE Dardanelos. Adicionalmente informamos que essa interligação tem por objetivo o atendimento ao mercado da região pelo **SIN**, devendo também serem executadas as obras necessárias para essa interligação.

3.26.3. Propiciar a geração das PCHs Faxinal I e II durante o período de obras da **UHE**, deixando a vazão necessária para tal.

3.27. A **Concessionária** da UHE Salto Grande deverá ressarcir à COPEL – Companhia Paranaense de Energia pela perda de geração que ocorrerá na central hidrelétrica Chopim I, até o termo final da concessão em 07/07/2015, conforme Contrato de Concessão nº 045/99-COPEL, que se encontra em plenas condições operacionais. O ressarcimento deverá ser a diferença entre a geração efetivamente ocorrida e o valor de 1,138 MW médios, devendo ser objeto de entrega, sem qualquer ônus para a COPEL, com ponto de entrega definido na subestação da PCH Chopim I.

4 - REQUISITOS PARA PRÉ - QUALIFICAÇÃO

4.1 Poderão participar da pré-qualificação as **Compradoras** e as **Proponentes** que comprovem os requisitos exigidos neste capítulo.

4.1.1 Caso a **Proponente** seja fundo de investimento em participações, deverá constituir empresa de propósito específico para receber a concessão ou a autorização.

4.1.2 As empresas ou fundos de investimentos em participações que não atenderem ao disposto nos Capítulos 7 e 8 serão consideradas desqualificadas.

4.1.3 Quando da entrega da documentação as **Proponentes** receberão senha de acesso para simulação e eventual participação no leilão. Caso a **Proponente** não seja pré-qualificado a senha será automaticamente bloqueada.

4.1.4 Os **Empreendimentos** relacionados no **Caso 1** não poderão ser disputados por:

a. dois ou mais consórcios, que tenham em sua composição o mesmo **Empreendedor**; ou

b. **Empreendedor** atuando isoladamente e consórcios dos quais seja integrante.

4.2 Somente poderão participar do **Leilão** as empresas interessadas (sendo obrigatórias a participação das **Compradoras**) que atendam aos seguintes requisitos de **Pré-Qualificação**, mediante a apresentação de documentos, em duas vias, a serem entregues no dia 3 de outubro de 2006, das 9 às 14 horas, ao **Agente Custodiante**, no endereço indicado no item 1.6 deste edital, nas condições estabelecidas nos itens 1.6 e 1.6.1, quais sejam:

a) Recolhimento da **Garantia de Proposta** ou **Financeira (Anexo** 08A), conforme o caso (**Casos** 1**,** 2, 3 e 4);

b) Cadastro de Participante (**Anexo** 8F) e/ou Cadastro de Consórcio (**Anexo** 8G), devidamente preenchido (**Casos** 1, 2, 3 e 4);

c) Apresentação da Declaração de Conhecimento Prévio (**Anexo** 8D) para cada empreendimento que deseja participar (**Casos** 1, 2, 3 e 4);

d) Documento de **Habilitação Técnica e Cadastramento pela EPE** para cada empreendimento que deseja participar (**Casos** 2 e 3); Para o **Caso** 1 a **EPE** encaminhará para **ANEEL** o documento referido neste item;

e) Declaração, assinada pelo representante legal da **Participante**, de que tem a documentação de **Pós-qualificação** nas condições exigidas neste **Edital** (**Casos 1,** 2, 3 e 4);

f) Compromisso de Constituição de Consórcio, se for o caso (**Caso** 1 e 2), por instrumento público ou particular, na forma estabelecida no art. 279 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976) e art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, que deverão estar com a firma reconhecida, do qual deverão constar, em cláusulas específicas:

f.1. a indicação da participação percentual de cada empresa, e a designação da líder do consórcio, que será a responsável perante a **ANEEL** pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no **Ato Autorizativo** ou no **Contrato de Concessão**, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas, cabendo somente à líder todo relacionamento com a **ANEEL**;

f.1.1. as obrigações pecuniárias perante a **ANEEL** são proporcionais à participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

f.2. obrigatoriedade, por parte das demais consorciadas, de prestação ao líder de informações de interesse da autorização ou da concessão, com vistas a fiscalização da **ANEEL**, para que o líder possa cumprir suas responsabilidades perante a **ANEEL**;

f.3. responsabilidade solidária dos integrantes das empresas pelos atos praticados em consórcios, tanto na fase de **Pós-qualificação** quanto na execução da autorização ou do contrato de concessão, observado o disposto no item 4.2.f.1.1.

g. Procuração, por instrumento público ou particular, caso não seja os representantes legais estatutários ou contratuais que assinem os documentos necessários

h. Todos os documentos devem estar com firma reconhecida

i. As **Proponentes** poderão nomear uma Empresa Representante para acesso ao Sistema e eventual participação na Simulação e no Leilão. Para isso será necessário entregar o Termo de Representação (Anexo 8H) devidamente preenchido em conjunto com a documentação mencionada neste item.

4.2.1 Para as **Garantias Financeiras** e da **Proposta** deverá ser observado o seguinte pelas **Proponentes**:

a) empresa que participe isoladamente e em consórcio, ou em mais de um **Caso**, deverá apresentar garantias:
 (i) quando isoladamente, diretamente pela **Proponente,** na forma de garantias distintas ou de forma global (ex.: única carta de fiança), mas deverá ser especificado ao **Agente Custodiante** no momento do aporte, o montante vinculado a cada um dos Casos;
 (ii) quando em consórcio, na forma especificada na alínea abaixo;

b) consórcio poderá apresentar:
 (i) garantia específica em seu nome, indicando os nomes de todos os consorciados; ou
 (ii) apresentar as garantias por intermédio de uma ou mais consorciadas, a(s) qual(is) deverá(ão) indicar especificamente o nome do consórcio ao **Agente Custodiante**, no momento do aporte, devendo o montante total aportado ficar alocado ao referido consórcio.

c) Os **Participantes** obrigam-se a manter as **Garantias Financeiras** ou da **Proposta** nas condições previstas neste **Edital**, sempre que solicitado pela **ANEEL**.

4.2.2 Somente serão recebidos os documentos de **Pré-Qualificação**, inclusive garantias, das **Proponentes** e das **Compradoras** que apresentarem o exigido no item 4.2 na sua totalidade.

4.3 Será exigido das **Proponentes**, isoladamente ou reunidas em consórcio, que desejem participar como **Caso** 1 e 2 uma **Garantia da Proposta** no valor total de 1% do valor do investimento para implantação da **UHE, UTE, PCH**, **Importação** e **Projeto de Ampliação**, conforme constante na **Habilitação Técnica e Cadastramento pela EPE**, respeitados os prazos previstos no item 4.10.

4.4 Será exigido das **Proponentes** que desejem participar como **Caso 3** o seguinte:

a) uma **Garantia da Proposta** no valor de 1% do valor do investimento constante na Habilitação Técnica e Cadastramento na **EPE**, respeitados os prazos previstos no item 4.10, para os empreendimentos que não se encontram em **Operação Comercial** ou que não tenham Garantia de Contrato depositada na **ANEEL**; ou

b) uma **Garantia Financeira** equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil Reais) para cada **Lote de Energia** a ser ofertado, respeitado o prazo indicado no item 4.11, para os empreendimentos em operação comercial ou que tenham garantia de contrato depositada na **ANEEL**.

4.5 Será exigida das **Compradoras** uma **Garantia Financeira** equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil Reais) para cada **Lote de Energia** a ser adquirido, observado o prazo previsto no item 4.11.

4.6 As **Proponentes**, isoladamente ou reunidas em consórcio, que desejem participar como **Caso 2** deverão apresentar **Garantia da Proposta**, podendo, quando for o caso, ser em separado ou em uma única garantia, desde que sejam indicados os **Empreendimentos** que pretendam participar do **Leilão**, e os valores requeridos para cada **Empreendimento**, conforme indicado no item 4.7.

4.7 As **Proponentes** que participem do **Caso 3** deverão apresentar **Garantia da Proposta**, podendo, quando for o caso, ser em separado ou em um única garantia, desde que sejam indicados os **Empreendimentos** que pretenda participar do **Leilão**, e os valores requeridos para cada **Empreendimento**, conforme indicado no item 4.4.

4.8 O valor total das **Garantias Financeiras** depositadas, dividido por R$ 2.000,00 (dois mil Reais), indicará o número máximo de **Lotes de Energia** que a **Proponente** do **Caso** 3, se for o caso, poderá ofertar no **Leilão**, respeitado o montante de energia disponível, limitado à **Garantia Física** do **Empreendimento**, para venda no **Leilão.**

4.9 Tanto a **Garantia Financeira** quanto a **Garantia da Proposta** deverão ser apresentadas nos termos do **Manual para Aporte de Garantias** (**Anexo** 07) e poderão ser prestadas por uma das seguintes modalidades:

a. Depósito em Reais (R$);

b. Certificado de Depósito Bancário – CDB;

c. Títulos Públicos Federais, aceitos pelo **Agente Custodiante**;

d. Seguro Garantia;

e. Fiança Bancária (modelos nos **Anexos** 8A e 8B) ou

f. Quotas do Fundo de Investimento Extramercado.

4.10 Para as **Proponentes** do **Caso** 1, 2 e 3, quando for o caso, a **Garantia da Proposta** deverá vigorar até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do **CCEAR**, conforme abaixo indicado, devendo ser mantida na condições definidas neste **Edital**, caso solicitada pela **ANEEL** ou caso seu vencimento ocorra antes do prazo estipulado, até 5 (cinco) dias antes do vencimento.

Caso	Data
Outros Empreendimentos	26/01/2007
Novos Empreendimentos – Caso 2	09/05/2007
Novos Empreendimentos – Caso 1	08/06/2007

4.10.1 Caso a **Proponente** não mantiver as garantias no prazo previsto, estarão sujeitas às sanções administrativas e judiciais e impedidas de assinar o **CCEAR**.

4.11 As **Garantias Financeiras** deverão vigorar até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do **CCEAR**, conforme abaixo, devendo ser mantidas nas condições definidas neste **Edital**, caso solicitada pela **ANEEL** ou caso seu vencimento ocorra antes do prazo estipulado, até 5 (cinco) dias antes do vencimento.

Caso	Data
Outros Empreendimentos	26/01/2007
Compradoras	08/06/2007

4.11.1 Caso a **Proponente** não prorrogue as garantias no prazo previsto, estarão sujeitas às sanções administrativas e judiciais e impedidas de assinar o **CCEAR**.

4.12 O **Agente Custodiante** é responsável pelo recebimento das **Garantias Financeiras** e **da Proposta** de que tratam os itens 4.3, 4.4 e 4.5 e pela guarda e administração dessas garantias, dadas em favor da **ANEEL**, conforme estabelecido no **Anexo** 07, que deverão ser entregues no período das 9horas (nove horas) até às 14 horas (quatorze horas), horário de Brasília, conforme cronograma constante no item 14.8, mediante recibo, juntamente com os documentos previstos no item 4.2.

4.13 O **Agente Custodiante** das **Garantias Financeiras** e **da Proposta** a serem depositadas pelas **Compradoras** e pelas **Proponentes,** referidas nos itens 4.3, 4.4 e 4.5, será responsável pela confirmação prévia da adequação dessas. Na data prevista no **Cronograma**, será divulgada no site http://www.aneel.gov.br, LICITAÇÕES, EDITAIS DE GERAÇÃO, e http://www.ccee.org.br/leiloes a relação dos nomes das **Compradoras** e **Proponentes** pré-qualificados.

4.14 As **Compradoras** e as **Proponentes** referidos nos itens 4.3, 4.4 e 4.5 serão pré-qualificados, nos termos deste **Edital**, após a validação pelo **Agente Custodiante** das **Garantias Financeiras** e **da Proposta** por eles depositados, como também da verificação da adequação dos documentos previstos no item 4.2.

4.15 A **Garantia da Proposta** será executada se a **Proponente** não cumprir qualquer uma das obrigações a seguir discriminadas. Em qualquer dessas hipóteses, a **ANEEL** promoverá a responsabilização da **Proponente** renunciatária.

a. apresentar a documentação de **Pós-qualificação** nos prazos determinados e em conformidade com o edital;

b. apresentar, nos prazos previstos, os documentos relacionados no item 13.3 e, se for o caso, no subitem 13.3.1, no caso das **Proponentes Vendedoras** dos **Casos** 1 e 2;

c. manter a referida **Garantia da Proposta** nas condições definidas neste **Edital** quando solicitado pela **ANEEL**, em conformidade com o item 4.10;

d. apresentar a **Garantia de Fiel Cumprimento**;

e. assinar o respectivo **CCEAR** nas condições estabelecidas, conforme minuta constante do **Anexo** 02;

f. assinar o respectivo Contrato de Concessão (**Caso** 1) , e

g. ressarcir os custos do **Leilão** à **CCEE.**

4.16 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em legislação específica, a **Garantia Financeira** atribuída às **Compradoras** e **Proponentes** será executada se os mesmos deixarem de cumprir qualquer uma das obrigações a seguir discriminadas:

a. apresentar a documentação de **Pós-qualificação** nos prazos determinados e em conformidade com o edital;

b. assinar o **CCEAR**, no prazo estabelecido no **Cronograma**;

c. manter a **Garantia Financeira**, nas condições definidas neste **Edital**, caso determinado pela **ANEEL** a fazê-lo;

d. ressarcir os custos do **Leilão** à **CCEE.**

4.17 As **Garantias da Proposta** serão devolvidas:

a. às **Proponentes** que não submeteram **Lance**, até 5 (cinco) dias úteis após a realização do **Leilão**;

b. à **Concessionária** e à **Autorizada** a partir de 5(cinco) dias úteis da assinatura do **CCEAR**, condicionada ao recolhimento da respectiva **Garantia de Fiel Cumprimento**;

c. às **Vendedoras** de **Outro Empreendimento** enquadrados no item 4.4.a à partir de 5(cinco) dias úteis da assinatura do **CCEAR**, condicionada ao recolhimento da respectiva **Garantia de Fiel Cumprimento**;

d. à **Proponente Vendedora** que não conseguir comercializar sua quantidade de energia no **Leilão**, na proporção dos lotes não negociados, a partir de 5 (cinco) dias úteis após a realização do **Leilão**;

e. às **Proponentes Vendedoras**, na proporção dos lotes não negociados, a partir de 5 (cinco) dias úteis após a realização do **Leilão**;

f. a todas as **Proponentes**, se o **Leilão** for revogado ou anulado, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação do **Leilão**.

4.18 As **Garantias Financeiras** serão liberadas:

a. às **Proponentes** que não submeteram **Lance**, até 5 (cinco) dias úteis após a realização do **Leilão**;

b. às **Compradoras** e às **Proponentes Vendedoras** referidos no item 4.4.b, na proporção dos lotes não negociados, até 5 (cinco) dias úteis após a realização do **Leilão**;

c. às **Compradora** e às **Proponentes Vendedoras** referidos no item 4.4.b cujas demandas ou **Lances** sejam negociados a partir de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do **CCEAR**, na devida proporção dos **Lotes** adquiridos;

d. a todas **Compradoras** e **Proponentes Vendedoras** referidos no item 4.4.b, se o **Leilão** for revogado ou anulado, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação do **Leilão**.

4.19 Caso seja verificada divergência entre o valor total da **Garantia Financeira** depositada pelas **Compradoras** e sua **Quantidade Declarada**, serão adotadas as providências cabíveis.

4.20 As garantias de que trata este capítulo devem ser recolhidas em favor da **ANEEL**.

4.21 Os documentos a serem entregues pelos **Participantes**, previstos no **Edital** e seus **Anexos**, bem como as respectivas datas limite para o recebimento, constam do **Cronograma** mencionado no item 14.8, devendo ser observadas as condições de apresentação estabelecidas no **Edital**, no **Manual para Aporte de Garantias** e no Detalhamento da Sistemática;

4.22 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 4.15 e 4.16, a **ANEEL** determinará o cancelamento da adjudicação e a devida responsabilização do **Participante** que venha a descumprir tais obrigações, caso seja comprovadamente responsabilizada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.22.1 Neste caso, a **ANEEL** poderá, mediante a conveniência do interesse público, convocar outras **Vendedoras**, conforme ordem de mérito.

4.23 O **Contrato de Constituição de Garantia** será assinado juntamente com o **CCEAR**. O aporte das garantias será feito 60 (sessenta) dias antes do início do suprimento.

4.27.1 Fica autorizado, pela própria natureza da operação, o oferecimento de garantia formada por recebíveis a ser prestada nos **CCEARs** decorrentes dos leilões de energia elétrica. Cada distribuidora informará à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da **ANEEL** os níveis de comprometimento da receita líquida, encaminhando a planilha estabelecida a seguir discriminada, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do **CCEAR** respectivo.

APURAÇÃO DE LIMITES PARA OFERECIMENTO DE GARANTIAS FORMADAS POR RECEBÍVEIS	R$ MIL - BASE ANUAL NO ANO 2006	R$ MIL - BASE ANUAL NO ANO 20XX
I - RELAÇÃO DE GARANTIAS JÁ OFERECIDAS:		
a) Contratos Iniciais de Compra e Venda de Energia Elétrica		
Contratos Bilaterais de Compra e Venda de Energia Elétrica		
Outros contratos relacionados, inclusive de uso de Transmissão e atividades afins		
Empréstimos e Financiamentos		
Debêntures e emissões de títulos		
Outros contratos de qualquer espécie		
GARANTIAS A OFERECER - Leilão 002/2005 :		
- TOTAL COMPROMETIDO (I+II)		
- RECEITA LÍQUIDA DE RGR, ECE, ICMS, PIS E		
OFINS		
- PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DO TOTAL DAS GARANTIAS (III/IV*100)		

OBS. As garantias A OFERECER podem ter montantes agrupados. Apensar Listagem detalhando os geradores favorecidos, no ciclo completo da contratação, em R$ e em MWh.

5 - O LEILÃO

5.1 O **Leilão** será realizado conforme **Sistemática** elaborada pelo **MME** e divulgada pela Portaria **MME** nº 242, de 5 de setembro de 2006 e aquelas que porventura venham a alterá-la, como também o **Detalhamento da Sistemática**.

5.2 O **Leilão** será realizado por intermédio do **Sistema**, sendo de responsabilidade exclusiva das **Proponentes Vendedoras** a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão e acesso ao **Sistema** e a participação no **Leilão**, incluindo para maior garantia de sua participação, meios alternativos de acesso por diferentes localidades e linhas de conexão, prevenindo-se dessa forma de eventual perda de conexão local e/ou de seu provedor.

5.2.1 Para possibilitar a participação no **Leilão**, bem como para sanar eventuais dúvidas sobre os procedimentos, será realizado o Treinamento da Sistemática na data prevista no **Cronograma** constante do item 14.8 deste edital, na Sede da **CCEE**.

5.2.2 Da mesma forma, será realizada Simulação, com senha de acesso recebida no momento da entrega dos documentos de pré-qualificação na data prevista no cronograma constante do item 14.8.

5.2.3 A Validação dos dados de entrada pelas **Proponentes Vendedoras** será realizada via **Sistema**, com previsão de realização na data indicativa do **Cronograma** constante do item 14.8. Antes do início do **Leilão** as **Proponentes Vendedoras** devem conectar-se ao **Sistema** para validação dos dados.

5.2.4 Os procedimentos, como também a confirmação das datas, horários e local para realização dos eventos previstos nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 serão detalhados por meio de comunicado relevante a ser publicado oportunamente pela **Comissão.**

5.3 É recomendável que as **Proponentes Vendedoras** adotem a seguinte configuração mínima dos equipamentos e infra-estrutura:

5.3.1 Estações:

a) Pentium IV 1.5 Ghz ou superior;
b) 512 MB de memória;
c) Windows XP SP2 com todas as atualizações disponíveis;
d) Firewall do Windows XP SP2 habilitado;
e) Desabilitar no IE o PopUp Blocker;
f) Driver de Impressão instalado;
g) Papel A4 configurado;
h) Desabilitar Header e Footer;
i) Habilitar no IE Print Background Colors and Images.

5.3.2 Comunicação:

a) Infra-estrutura de comunicação com a Internet com acesso dedicado e permanente de alta velocidade (mínima de 200kbps). Cada usuário deve verificar com o seu provedor de acesso a necessidade de Hardware e Software complementares, e
b) Disponibilidade de estações alternativas à Internet para condições de operação em modo de contingência.

5.4 Após o **Leilão** a **CCEE** encaminhará à **ANEEL** a ordem de classificação das **Vendedoras** como também das propostas classificadas, sem publicação prévia da mesma.

5.5 Até a data constante do **Cronograma** estabelecido no item 14.8 deste edital, as **Compradoras** devem encaminhar a documentação de **Pós-Qualificação** para a **ANEEL,** conforme descrito no Capítulo 11 deste Edital.

5.5.1 As concessionárias, permissionárias ou autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, que não se submeterem à **Pós-Qualificação** ou não forem pós-qualificados nos prazos e nas condições previstas no **Edital,** estarão sujeitas à

penalidade prevista no inciso II do art. 13 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, além da execução da **Garantia Financeira**.

5.6 Da mesma forma as **Vendedoras Preliminares** encaminharão a documentação de **Pós-Qualificação** para a **ANEEL**, conforme descrito nos Capítulos 7, 8 e 9, conforme o Caso.

5.6.1 As **Vendedoras** que não se submeterem à **Pós-Qualificação** ou não forem pós-qualificados nos prazos e nas condições previstas no **Edital** terão executadas as **Garantias Financeiras** ou da **Proposta**, conforme o caso, e estarão sujeitos às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 2004, além das estabelecidas no Edital.

5.7 Caso todas as **Vendedoras Preliminares** atendam às exigências estipuladas, a **ANEEL** fará publicar no Diário Oficial o Resultado do Julgamento até a data prevista no **Cronograma**, ficando esclarecido que os mesmos poderão ser convocados a comparecerem na sede da **ANEEL** para prestarem esclarecimentos a respeito da documentação exigida, observado os itens 11.5 e 11.5.1 deste edital.

5.8 No caso de desquaqlificação de alguma **Vendedora Preliminar**, a **ANEEL** poderá, a seu critério, convocar outras **Vendedoras**, conforme ordem de mérito.

5.8.1. Nos casos previstos no item anterior, a assunção da nova **Vendedora** deverá ser pelo seu último **preço de Lance** submetido no **Leilão**.

5.8.2. No caso de assunção de nova **Proponente Vendedora** a mesma deverá recolher garantia de proposta ou financeira nas mesmas condições daquela recolhida na fase de **Pré-Qualificação** no prazo estabelecido pela **ANEEL**.

5.8.3 No caso de existir entre as **Vendedoras** não enquadradas como **Vendedoras Preliminares** a mesma empresa ora inabilitada, com outro empreendimento, a mesma ficará automaticamente excluída da presente convocação.

5.8.7. A nova **Vendedora** deverá comprovar os requisitos de **Pós-Qualificação** para atender a todas exigências.

5.9 A chamada a que se refere o item anterior iniciará imediatamente após a publicação do Resultado de Julgamento, concomitantemente aos prazos de recurso e de impugnação a que se refere a Lei nº 8.666, de 1993.

5.10 Terminada a chamada e cumpridas todas as exigências, a **ANEEL** fará publicar a Adjudicação no prazo previsto no **Cronograma**.

5.11 Cinco dias úteis após a publicação da Adjudicação deverá ser enviado à **ANEEL** o Termo de Ratificação do Lance pelas **Vendedoras**, conforme **Anexo** 01.

6 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A PÓS - QUALIFICAÇÃO

6.1 Conforme previsto no art. 18A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a redação dada pelo art. 120 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, combinado com o art. 24 da Lei nº 9.427, de 1996, as **Vendedoras Preliminares** e **Compradoras** deverão comprovar os requisitos mínimos a seguir discriminados, conforme o caso, devendo tais documentos ser entregues à **ANEEL** na data indicada no cronograma estabelecido no item 14.8 deste edital, no endereço indicado no item 1.7.

6.2 Na hipótese de empresas reunidas em consórcio serem declaradas **Vencedoras Preliminares**, seus integrantes ficam obrigados a promover, antes da outorga, a constituição e o registro do contrato de consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.f, sendo que a concessão ou a autorização será compartilhada, na proporção da participação de cada consorciada, desde que as consorciadas sejam empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.

6.2.1 No caso das empresas reunidas em consórcio que declararem a opção de explorarem **Novos Empreendimentos** na condição de **Produtores Independentes**, seus integrantes poderão constituir empresa de propósito específico, antes da outorga, para receber a concessão ou a autorização, mediante prévia anuência da **ANEEL**. A participação percentual das empresas no consórcio deve ser mantida na participação societária na empresa de propósito específico.

6.2.2 No caso de existirem entre as empresas reunidas em consórcio que declararem a opção de explorar **Novos Empreendimentos** na condição de **Produtores Independentes** ou de **Autoprodutores**, aquelas que participarem como **Produtores Independentes** poderão constituir empresa de propósito específico, antes da outorga, para receber a concessão ou a autorização, mediante prévia anuência da **ANEEL**, conforme o disposto no item 6.2.1. Nesse caso, deverá ser promovido, antes da outorga, a constituição e o registro do contrato de consórcio, entre a referida empresa de propósito específico e os **Autoprodutores**, nos termos do compromisso referido no item 4.2.f deste **Edital**, sendo que a autorização será compartilhada na proporção de cada consorciada, desde que as consorciadas sejam empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.

6.3 Empresa, ou empresas reunidas em consórcio, que faça(m) a opção de explorar os **Novos Empreendimentos** na condição de **Autoprodutor**, deverá(ão) indicar as instalações onde utilizará(ão) a energia elétrica a ser produzida, especificando o consumo atual e o projetado, bem como a localização das instalações onde o **Autoprodutor** utilizará tal energia, conforme **Anexo** 01.

6.3.1 No caso de ser declarada a condição de **Autoprodutora**, após a outorga, a mesma deverá solicitar à **ANEEL** autorização para vender seu excedente de energia, conforme legislação vigente.

6.4 No caso de ser declarada vencedora empresa que participou isoladamente do **Leilão** na condição de **Produtor Independente**, poderá constituir empresa de propósito específico para receber a outorga de concessão ou autorização e explorar os **Novos Empreendimentos**, mediante anuência da **ANEEL**.

6.5 A empresa estrangeira interessada em participar do **Leilão** deve ter conhecimento de que:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

a. caso participe reunida em consórcio com outras empresas que façam a opção de criar empresa de propósito específico, em conformidade com os itens 6.2.1 e 6.2.2, a própria empresa estrangeira deverá participar da composição daquela de propósito específico;

b. quando concorrerem consorciadas a empresa(s) brasileira(s), a liderança do consórcio caberá, sempre, à empresa brasileira;

c. quando participarem isoladamente, devem criar empresa sob as leis brasileiras para receber a concessão ou a autorização;

d. deverá ter um representante legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como representar a outorgante em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica.

6.6. As empresas e as autarquias que já operam como concessionária de serviço público de geração de energia elétrica poderão participar do **Leilão** na condição de **Produtor Independente**, isoladamente ou reunidas em consórcio com outros **Produtores Independentes** ou **Autoprodutores**.

6.6.1 Por força do inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 2004, é vedada a participação das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público que desempenham atividade de distribuição de energia elétrica como **Vendedoras Preliminares** no presente **Leilão**.

6.6.2 As controladoras, diretas e indiretas, de distribuidoras de energia elétrica que atuem no **SIN** poderão participar como **Vendedoras Preliminares** desde que, se vencedoras constituam empresa de propósito específico para desenvolver atividades de geração, de forma a dar cumprimento à restrição prevista no § 7º art. 4º da citada Lei nº 9.074, de 1995, incluído pelo art. 8° da Lei nº 10.848, de 2004. Além disso, se a **Vendedora Preliminar** for empresa pública ou de economia mista, deverá apresentar na **Pós-Qualificação** as autorizações legislativas pertinentes, demonstrando previamente a capacidade de implementação das medidas societárias necessárias ao atendimento do modelo setorial.

7 -DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA O CASO 1

7.1. O **Caso 1** consiste na seleção de **Vendedoras Preliminares** aptos a receberem outorga de concessão para as: **UHE Barra do Pomba, UHE Cambuci, UHE Dardanelos, UHE Baixo Iguaçu, UHE Salto Grande e UHE Mauá**, conforme discriminado a seguir

7.2 Na documentação de **Pós-Qualificação** do **Caso 1** a ser entregue pelas empresas nacionais ou estrangeiras e fundos de investimento em participações interessados em participar do **Leilão**, deverão estar contidos os requisitos a seguir descritos, devendo esses ser apresentados apenas uma vez, em duas vias.

7.2.1. Os documentos para **Pós-Qualificação** de que trata este item deverão estar em nome da empresa ou do fundo de investimento em participações interessado, com o número do CNPJ/MF da empresa e, no caso de fundo de investimento em participações deve ser apresentado o seu próprio CNPJ/MF e o de seu administrador, e respectivo endereço referindo-se ao local da sede ou de seu representante legal no Brasil.

7.2.2 As empresas estrangeiras apresentarão no **Caso** 1 documentos equivalentes aos listados neste capítulo, autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.3. Na hipótese da inexistência de documentos e órgão(s) que atestem os requisitos listados neste capítulo, no país de origem da empresa estrangeira, deverá ser apresentada declaração de instituição de direito público ou de notário público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzida por tradutor juramentado, informando tal fato.

7.3 Qualificação Jurídica

Documentação exigida

a. organograma do grupo econômico do qual faça parte;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Serão considerados aceitos os documentos que vierem com o carimbo do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei;

b.1 no caso de fundos de investimentos em participação, além do exigido no item 7.3.b deve ser apresentado o seu regulamento, seu registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o contrato ou estatuto social e documentos de eleição dos atuais administradores do seu gestor e do seu administrador.

Esclarecimentos

c. considera-se como representante legal a pessoa legalmente credenciada pela empresa ou fundo de investimento em participações para falar em seu nome ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo e na ata da eleição dos atuais administradores, ou, se assim for permitido, os procuradores nomeados por esses administradores, mediante procuração por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida em cartório;

d. para a empresa estrangeira, deve ser observado o disposto no item 6.5;

e. cada interessado no **Pós-Qualificação** deverá apresentar organograma do grupo econômico do qual faz parte, promovendo uma abertura do quadro de acionistas, até a participação acionária final, inclusive de quotista/acionista pessoa física, constando o nome ou razão social.

e.1. o organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível. A abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5%. Também participações inferiores a 5% devem ser informadas, quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

e.2. os fundos de investimento em participações também estão sujeitos à obrigação de apresentar o organograma, se algum de seus cotistas detiver mais de 5% do patrimônio do Fundo. Nenhum administrador de Fundo poderá alegar razões estatutárias ou legais como motivo para a não apresentação do organograma. Caso tais limitações existam, os administradores dos Fundos deverão providenciar, antes de dar início ao processo de pré-qualificação, a renúncia por parte dos cotistas do Fundo de tais prerrogativas.

e.3. findo o prazo para **Pós-Qualificação**, até a outorga da concessão, não poderá haver alteração relevante no quadro de acionistas, nem na participação detida por estes, no capital social da **Vendedora Preliminar**, se vencedora.

e.4 O organograma, assim como os demais documentos a serem entregues pela **Vendedora Preliminar**, deverão ser assinados pelo(s) representante(s) da(s) **Vendedor**(as) **Preliminar**(es) conforme determinado no seu estatuto, contrato social ou regulamento.

7.4 Regularidade Fiscal

Documentação exigida

a. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedido pelo Ministério da Fazenda, e no caso de fundo de investimento em participações o seu próprio CNPJ/MF e o de seu administrador;

b. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada. Caso o ramo de atividade da **Vendedora Preliminar** não exija sua inscrição em um dos cadastros, essa isenção deverá ser devidamente comprovada pela **Vendedora Preliminar** mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que a **Vendedora Preliminar** está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade das inscrições;

c. certificados de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d. certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada

através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Certidão de Quitação da Receita Federal;

Esclarecimentos

f. no caso dos fundos de investimento em participações, os documentos exigidos nos itens 7.4.b, 7.4. c e 7.4.d deverão ser apresentados em nome do administrador do fundo.

g. os documentos listados para fins de qualificação fiscal da **Vendedora Preliminar** serão considerados aceitos se válidos na data de realização do **Leilão**.

7.5 Qualificação econômico-financeira

Documentação exigida

a. certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da **Vendedora Preliminar**. Serão aceitas certidões expedidas com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data definida neste **Edital** para a realização do **Leilão**;

b. demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidas e apresentadas na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados a partir da data de seu encerramento pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data definida neste **Edital** para a realização do **Leilão**, que permitam aferir a condição financeira da empresa;

Esclarecimentos

c. as demonstrações contábeis exigidas na forma da lei estão assim definidas, e serão assim consideradas aceitas para as empresas que não tenham sido criadas no mesmo ano fiscal do **Leilão**:

c.1. Sociedade de Capital Aberto - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada do livro Diário devidamente assinado pela Diretoria da Sociedade e chancelado pela Junta Comercial do Estado da Sede da **Vendedora Preliminar**, fazendo-se necessário, para este caso, o encaminhamento do parecer dos Auditores Independentes e Conselho Fiscal;

c.2. Sociedade de Capital Fechado - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraída do livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da **Vendedora Preliminar**, ou demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou jornal de grande circulação no país;

c.7. Sociedade Limitada - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraída do livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da **Vendedora Preliminar**;

d. as empresas constituídas no mesmo ano fiscal que ocorrer a pré-qualificação e que não possuam demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da lei, poderão atender o disposto no item 7.5.b mediante apresentação da cópia do balanço de abertura, extraída do livro diário devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial;

e. para fins do disposto nos itens 7.5.b e 7.5.c os fundos de investimento em participações deverão apresentar demonstrações contábeis acompanhadas de prova do cumprimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários, do disposto na alínea "a", inciso I do art. 32 da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003.

f. as empresas criadas ou não no mesmo ano fiscal do **Leilão** devem atender aos seguintes critérios:

f.1. a idoneidade financeira será apurada com base nos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 0,1 (um décimo) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciados nas demonstrações contábeis do interessado:

$$LG = \frac{AtivoCirculante + \text{Re}\,alizávelLongo\,\text{Pr}\,azo}{PassivoCirculante + ExigívelLongo\,\text{Pr}\,azo}$$

$$LC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

g. a conversão da moeda estrangeira para o real não é obrigatória. Caso a empresa estrangeira faça a opção pela conversão, deverá utilizar a relação que vigorar na data de encerramento do balanço.

h. no caso dos fundos de investimento em participações, os documentos exigidos nos itens 7.5.7.a deverão ser apresentados em nome do administrador e do gestor do fundo.

7.6 Qualificação Técnica

Documentação exigida

a. comprovante de registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do **Responsável Técnico Perante a ANEEL**;

b. comprovante de regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do **Responsável Técnico Perante a ANEEL**;

c. certidão de acervo técnico do **Responsável Técnico Perante a ANEEL,** fornecida pelo CREA, acompanhada do(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem o desenvolvimento de serviços de engenharia em projeto, ou construção, ou ainda supervisão e fiscalização de **UHE´s** (em pelo menos um) com capacidade geradora superior a 30 MW realizado(s) pelo **Responsável Técnico Perante a ANEEL**;

d. comprovante de vínculo empregatício ou do compromisso firmado entre a **Vendedora Preliminar** e o **Responsável Técnico Perante a ANEEL** (modelo constante do **Anexo** 08 é apenas orientador).

Esclarecimentos

e. no caso da qualificação técnica, os documentos exigidos não são da **Vendedora Preliminar** e sim do **Responsável Técnico Perante a ANEEL**, devendo esse ser do quadro permanente da **Vendedora Preliminar** ou com ela compromissado;

f. a **Concessionária** deverá manter, permanentemente e durante o prazo da concessão, **Responsável Técnico Perante a ANEEL** com qualificação igual ou superior ao indicado. Na hipótese de substituição do **Responsável Técnico Perante a ANEEL** após a assinatura do **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** encaminhará previamente à **ANEEL** para análise, o nome e a documentação de qualificação;

g. se o **Responsável Técnico Perante a ANEEL** for estrangeiro, seu acervo técnico deverá estar devidamente reconhecido pelo CREA;

7.7 Outros Documentos

a. Declaração conforme modelo do **Anexo** 8C, de acordo com o que determina o inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

b. Certidão de adimplemento de obrigações setoriais de que tratam as Leis nº 8.631, de 4 de março de 1993, e nº 9.427, de 1996, se a **Vendedora Preliminar** for titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de Energia Elétrica, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira – SFF da **ANEEL**. Esclarecemos que a referida certidão deverá ser solicitada à SFF até 3 (três) dias úteis antes da data de realização do **Leilão**;

c. Certidão de Adimplemento quanto aos encargos dos serviços de transmissão, emitida pelo **ONS**. Caso a **Vendedora Preliminar** não faça parte do **ONS** deverá apresentar documento emitido pelo **ONS** que comprove essa condição ou a dispensa de apresentação de tais documentos;

d. Certidão de regularidade, emitida pelo **ONS**, atestando quanto à assinatura e atualidade do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, das garantias financeiras referentes ao CUST e do Contrato de Conexão. Caso a **Vendedora Preliminar** não faça parte do **ONS** deverá apresentar documento emitido pelo **ONS** que comprove essa condição ou a dispensa de apresentação de tais documentos;

e. Autorizações legislativas pertinentes, demonstrando previamente a capacidade de implementação das medidas societárias necessárias ao atendimento do modelo setorial, no caso de empresa pública ou de economia mista.

8 - DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA O CASO 2

8.1. Na documentação de **Pós-qualificação** a ser entregue pelas **Vendedoras Preliminares**, deverão estar atendidos os requisitos a seguir descritos, devendo os documentos serem apresentados apenas uma vez, em duas vias (originais ou cópias autenticadas), mesmo se a empresa estiver interessada em mais de uma **UTE, PCH**, **Importação** e **Projeto de Ampliação**, observado o disposto no item 8.2. Nesse caso a **Vendedora Preliminar** deverá atender os requisitos individuais e indicar nos envelopes os **Empreendimentos** (**UTE, PCH**, **Importação** e **Projeto de Ampliação**) dos quais irão participar.

8.2 Os documentos para **Pós-qualificação** de que trata este item deverão estar em nome da empresa ou do fundo de investimento em participações interessados, com o número do CNPJ/MF da empresa e, no caso de fundo de investimento em participações o seu próprio CNPJ/MF e o de seu administrador, e respectivo endereço referindo-se ao local da sede ou de seu representante legal no Brasil.

8.2.1 As empresas estrangeiras apresentarão no **Caso 2** documentos equivalentes aos listados neste capítulo, autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.2 Na hipótese da inexistência de documentos e órgão(s) que atestem os requisitos listados neste capítulo, no país de origem da empresa estrangeira, deverá ser apresentada declaração de instituição de direito público ou de notário público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzida por tradutor juramentado, informando tal fato.

8.3 **Qualificação Jurídica**

Documentação exigida

a. organograma do **Grupo Econômico** do qual faça parte;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Serão considerados aceitos os documentos que vierem com o carimbo do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei;

b.1 no caso de fundos de investimentos em participação, além do exigido no item 8.7.b deve ser apresentado o seu regulamento, seu registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o contrato ou estatuto social e documentos de eleição dos atuais administradores do seu gestor e do seu administrador.

Esclarecimentos

c. considera-se como representante legal a pessoa legalmente credenciada pela empresa ou fundo de investimento em participações para falar em seu nome ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo e na ata da eleição dos atuais administradores, ou, se assim for permitido, os procuradores nomeados por esses administradores, mediante procuração por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida em cartório;

d. para a empresa estrangeira, deve ser observado o disposto no item 6.5;

e. cada interessado na **Pós-qualificação** deverá apresentar organograma do grupo econômico do qual faz parte, promovendo uma abertura do quadro de acionistas, até a participação acionária final, inclusive de quotista/acionista pessoa física, constando o nome ou razão social.

e.1. o organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível. A abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5%. Também participações inferiores a 5% devem ser informadas, quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

e.2. os fundos de investimento em participações também estão sujeitos à obrigação de apresentar o organograma, se algum de seus cotistas detiver mais de 5% do patrimônio do Fundo. Nenhum administrador de Fundo poderá alegar razões estatutárias ou legais como motivo para a não apresentação do organograma. Caso tais limitações existam, os administradores dos Fundos deverão providenciar, antes de dar início ao processo de pré-qualificação, a renúncia por parte dos cotistas do Fundo de tais prerrogativas.

e.3. Até a outorga de autorização, não poderá haver alteração relevante no quadro de acionistas, nem na participação detida por estes, no capital social da **Vendedora Preliminar**, se vencedor.

e.4 O organograma, assim como os demais documentos a serem entregues pela **Vendedora Preliminar**, deverão ser assinados pelo(s) representante(s) da(s) **Vendedora Preliminar**(**s**) conforme determinado no seu estatuto, contrato social ou regulamento.

8.4 **Regularidade Fiscal**

Documentação exigida

a. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedido pelo Ministério da Fazenda, e no caso de fundo de investimento em participações o seu próprio CNPJ/MF e o de seu administrador;

b. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada. Caso o ramo de atividade da **Vendedora Preliminar** não exija sua inscrição em um dos cadastros, essa isenção deverá ser devidamente comprovada pela **Vendedora Preliminar** mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que a **Vendedora Preliminar** está isento da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade das inscrições;

c. certificados de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d. certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Certidão de Quitação da Receita Federal

Esclarecimentos

f. no caso dos fundos de investimento em participações, os documentos exigidos nos itens 8.4.b, c e d deverão ser apresentados em nome do administrador do fundo.

g. os documentos listados para fins de qualificação fiscal da **Vendedora Preliminar** serão considerados aceitos se válidos na data de realização do **Leilão**.

8.5 **Qualificação econômico-financeira**

Documentação exigida

a. certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da **Vendedora Preliminar**. Serão aceitas certidões expedidas com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data definida neste **Edital** para a realização do **Leilão**;

b. demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidas e apresentadas na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados a partir da data de seu encerramento pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data definida neste **Edital** para a realização do **Leilão**, que permitam aferir a condição financeira da empresa;

Esclarecimentos

c. as demonstrações contábeis exigidas na forma da lei estão assim definidas, e serão assim consideradas aceitas para as empresas que não tenham sido criadas no mesmo ano fiscal do **Leilão**:

c.1. Sociedade de Capital Aberto - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada do livro Diário devidamente assinado pela Diretoria da Sociedade e chancelado pela Junta Comercial do Estado da Sede da **Vendedora Preliminar**, fazendo-se necessário, para este caso, o encaminhamento do parecer dos Auditores Independentes e Conselho Fiscal;

c.2. Sociedade de Capital Fechado - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraída do livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da

Vendedora Preliminar, ou demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou jornal de grande circulação no país;

c.3. Sociedade Limitada - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraída do livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da **Vendedora Preliminar**;

d. as empresas constituídas no mesmo ano fiscal que ocorrer a qualificação e que não possuam demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da lei, poderão atender o disposto no item 8.5.b mediante apresentação da cópia do balanço de abertura, extraída do livro diário devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial;

e. para fins do disposto nos itens 8.5.b e c os fundos de investimento em participações deverão apresentar demonstrações contábeis acompanhadas de prova do cumprimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários, do disposto na alínea "a", inciso I do art. 32 da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003.

f. As empresas criadas ou não no mesmo ano fiscal do **Leilão** devem atender aos seguintes critérios:

f.1. a idoneidade financeira será apurada com base nos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 0,1 (um décimo) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciados nas demonstrações contábeis do interessado:

$$LG = \frac{AtivoCirculante + \mathrm{Re}\,alizávelLongo\,\mathrm{Pr}\,azo}{PassivoCirculante + ExigívelLongo\,\mathrm{Pr}\,azo}$$

$$LC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

g. a conversão da moeda estrangeira para o real não é obrigatória. Caso a empresa estrangeira faça a opção pela conversão, deverá utilizar a relação que vigorar na data de encerramento do balanço.

h. no caso dos fundos de investimento em participações, os documentos exigidos nos itens 8.5.a deverão ser apresentados em nome do administrador e do gestor do fundo.

8.6 Qualificação Técnica

Documentação exigida

a. comprovante de registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do **Responsável Técnico Perante a ANEEL**;

b. comprovante de regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do **Responsável Técnico Perante a ANEEL**;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

c. certidão de acervo técnico do **Responsável Técnico Perante a ANEEL,** fornecida pelo CREA, acompanhada do(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem o desenvolvimento de serviços de engenharia em projeto, ou construção, ou ainda supervisão e fiscalização de, conforme o caso:

c.1. **PCH** (em pelo menos um) com capacidade geradora superior a 1MW realizado(s) pelo **Responsável Técnico Perante a ANEEL**, ou

c.2. **UTE** (em pelo menos um) realizado(s) pelo **Responsável Técnico Perante a ANEEL**, ou

c.7. **Projeto de Ampliação** - de acordo com as características do **Empreendimento** (se for **PCH** ver item 8.6.c.1 ou se for **UTE** ou **Importação** ver item 8.6.c.2), ou

c.4. **Importação** - idem c.2;

d. comprovante de vínculo empregatício ou do compromisso firmado entre a **Vendedora Preliminar** e o **Responsável Técnico Perante a ANEEL** (o modelo constante do **Anexo** 8E é apenas orientador).

8.7 **Outros Documentos**

a. Declaração conforme modelo do **Anexo** 8C, de acordo com o que determina o inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

b. Certidão de adimplemento de obrigações setoriais de que tratam as Leis nº 8.631, de 4 de março de 1993, e nº 9.427, de 1996, se a **Vendedora Preliminar** for titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de Energia Elétrica, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira – SFF da **ANEEL**. Esclarecemos que a referida certidão deverá ser solicitada à SFF até 3 (três) dias úteis antes da data de realização do **Leilão**;

c. Certidão de Adimplemento quanto aos encargos dos serviços de transmissão, emitida pelo **ONS**. Caso a **Vendedora Preliminar** não faça parte do **ONS** deverá apresentar documento emitido pelo **ONS** que comprove essa condição ou a dispensa de apresentação de tais documentos;

d. Certidão de regularidade, emitida pelo **ONS**, atestando quanto à assinatura e atualidade do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, das garantias financeiras referentes ao CUST e do Contrato de Conexão. Caso a **Vendedora Preliminar** não faça parte do **ONS** deverá apresentar documento emitido pelo **ONS** que comprove essa condição ou a dispensa de apresentação de tais documentos;

e. Autorizações legislativas pertinentes, demonstrando previamente a capacidade de implementação das medidas societárias necessárias ao atendimento do modelo setorial, no caso de empresa pública ou de economia mista.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA O CASO 3

9.1 Na documentação a ser entregue pelas **Vendedoras Preliminares** deverão estar contidos os requisitos a seguir descritos, devendo esses ser apresentados apenas uma vez, em duas vias (originais ou cópias autenticadas).

9.2 Os documentos de **Pós-Qualificação** deverão estar em nome da empresa interessada, com o número do CNPJ/MF e respectivo endereço referindo-se ao local da sede ou de seu representante legal no Brasil.

9.3 Qualificação Jurídica

a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Serão considerados aceitos os documentos que vierem com o carimbo do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei;

b **Contrato de Concessão** ou seu extrato, ou **Ato Autorizativo** que comprove(m) a condição jurídica da **Vendedora Preliminar** no âmbito do Setor Elétrico.

Esclarecimento

c. considera-se como representante legal a pessoa legalmente credenciada pela empresa ou fundo de investimento em participações para falar em seu nome ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo e na ata da eleição dos atuais administradores, ou, se assim for permitido, os procuradores nomeados por esses administradores, mediante procuração por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida em cartório;

d. com relação às empresas que tiveram seu processo de desverticalização aprovado pela **ANEEL** e que estão em processo de transferência das respectivas concessões, autorizações e registros, atendendo ao disposto nos §§5º e no 7º artigo 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, caso o Contrato de Concessão ainda esteja em nome da concessionária integrada, esse será aceito para fins de comprovação da condição jurídica da **Vendedora Preliminar** no âmbito do Setor Elétrico.

9.4 Regularidade Fiscal

Documentação exigida

a. certificados de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b. certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada

através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Certidão de Quitação da Receita Federal.

Esclarecimentos

c. os documentos listados para fins de qualificação fiscal da **Vendedora Preliminar** serão considerados aceitos se válidos na data de realização do **Leilão**.

9.5 Qualificação econômico-financeira

a. certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da **Vendedora Preliminar.** Serão aceitas certidões expedidas com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data definida neste **Edital** para o a realização do **Leilão**.

b. demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidas e apresentadas na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados a partir da data de seu encerramento pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data definida neste **Edital** para a realização do **Leilão**, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

Esclarecimentos

c. as demonstrações contábeis exigidas na forma da lei estão assim definidas, e serão assim consideradas aceitas para as empresas que não tenham sido criadas no mesmo ano fiscal do **Leilão**:

c.1. Sociedade de Capital Aberto - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada do livro Diário devidamente assinado pela Diretoria da Sociedade e chancelado pela Junta Comercial do Estado da Sede da **Vendedora Preliminar**, fazendo-se necessário, para este caso, o encaminhamento do parecer dos Auditores Independentes e Conselho Fiscal;

c.2. Sociedade de Capital Fechado - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da **Vendedora Preliminar**, ou demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou jornal de grande circulação no país;

c.3. Sociedade Limitada - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da Sede da **Vendedora Preliminar**;

d. as empresas constituídas no mesmo ano fiscal que ocorrer a qualificação e que não possuam demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da lei, poderão atender o disposto no item 8.5.b mediante apresentação da cópia do balanço de abertura, extraída do livro diário devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial;

e. as empresas criadas ou não no mesmo ano fiscal do **Leilão** devem atender aos seguintes critérios:

e.1. a idoneidade financeira será apurada com base nos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 0,1 (um décimo) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciados nas demonstrações contábeis do interessado:

$$LG = \frac{AtivoCirculante + \text{Re}\,alizávelLongo\,\text{Pr}\,azo}{PassivoCirculante + ExigívelLongo\,\text{Pr}\,azo}$$

$$LC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

f. as empresas que obtiveram a concessão a partir de procedimento licitatório e portanto que já comprovaram sua capacidade financeira, não são obrigadas a apresentarem os documentos exigidos no item 9.5.b e, consequentemente, 9.5.e.

g. da mesma forma, as concessionárias ou autorizadas cujos empreendimentos já se encontram em operação comercial, também não são obrigadas a apresentarem os documentos exigidos no item 9.5.b., tendo em vista que tais documentos visam verificar a capacidade da empresa em alavancar o empreendimento.

9.6 Outros documentos

a. Declaração conforme modelo do **Anexo** 8C, de acordo com o que determina inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

b. Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais de que tratam a Lei nº 8.631, de 1993, e a Lei nº 9.427, de 1996, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF da **ANEEL**, a qual deverá ser solicitada até no máximo 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização do **Leilão**;

c. Certidão de Adimplemento quanto aos encargos dos serviços de transmissão, emitida pelo **ONS**. Caso a **Vendedora Preliminar** não faça parte do **ONS** deverá apresentar documento emitido pelo **ONS** que comprove essa condição ou a dispensa de apresentação de tais documentos.

d. Certidão de regularidade, emitida pelo **ONS**, atestando quanto à assinatura e atualidade do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, das garantias financeiras referentes ao CUST e do Contrato de Conexão. Caso a **Vendedora Preliminar** não faça parte do **ONS** deverá apresentar documento emitido pelo **ONS** que comprove essa condição ou a dispensa de apresentação de tais documentos;

10 – DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA O CASO 4

10.1 Qualificação Jurídica

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Documentação exigida

a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Serão considerados aceitos os documentos que vierem com o carimbo do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei;

b. contrato de concessão ou termo de permissão da **ANEEL** (ou extrato do ato, no que couber), que comprove(m) a condição jurídica da **Compradora** no âmbito do Setor Elétrico;

Esclarecimentos

c. considera-se como representante legal a pessoa legalmente credenciada pela empresa para falar em seu nome ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no ato constitutivo da empresa e ata da eleição dos atuais administradores, ou, se assim for permitido, os procuradores nomeados por estes administradores, mediante procuração por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida em cartório.

10.2 Regularidade Fiscal

Documentação exigida

a. certificados de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b. certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Certidão de Quitação da Receita Federal.

Esclarecimentos

c. os documentos listados para fins de qualificação fiscal da **Compradora** serão considerados aceitos se válidos na data de realização do **Leilão**.

10.3 Qualificação econômico-financeira

Documentação exigida

a. certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da **Compradora**. Serão aceitas certidões expedidas com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data definida neste **Edital** para o a realização do **Leilão**

10.4 Outros Documentos

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Documentação exigida

a. Declaração conforme modelo do **Anexo** 8C, de acordo com o que determina o inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

b. Certidão de adimplemento de obrigações setoriais de que tratam as Leis nº 8.631, de 1993 e a nº 9.427, de 1996, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira - SFF da **ANEEL,** solicitada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da data de realização do **Leilão**;

c. Certidão de adimplemento quanto aos encargos dos serviços de transmissão, emitida pelo **ONS**.

d. Certidão de regularidade, emitida pelo **ONS,** atestando a assinatura e atualidade do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, das garantias financeiras referentes ao CUST e do Contrato de Conexão.

11 - PROCESSAMENTO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA TODOS OS CASOS

11.1 Os documentos referidos nos Capítulos 7, 8, 9 e 10 deverão ser redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datados e assinados na última folha, com o nome legível do signatário e rubricados nas demais folhas, todas numeradas.

11.2 A entrega da referida documentação dar-se-á mediante a apresentação, pelas **Vendedoras Preliminares** e **Compradoras**, em duas vias (original ou cópia autenticada), cada uma em um volume, contendo os documentos relacionados, que comprovem a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal, no dia indicado no Cronograma estabelecido no item 14.8 deste edital, das 9:00 às 16:00 horas, na sede da **Aneel**, com os seguintes dizeres, observado a itemização constante do **Anexo** 10:

À COMISSÃO DA ANEEL
LEILÃO Nº 004/2006 -ANEEL
DOCUMENTOS DE PÓS-QUALIFICAÇÃO
CASO (....) – UHE (...) ou UTE (...) ou PCH (....) ou Projeto de Ampliação (...) ou Importação (...)
INTERESSADA:

11.3 No caso de participação de alguma **Vendedora Preliminar** em mais de uma UHE, **UTE, PCH, Importação** e **Projeto de Ampliação** enquadrados no Caso 1, no **Caso 2, no Caso 3** ou nos **Casos 1, 2** e **3** simultaneamente, não haverá necessidade de apresentação da documentação para cada **Empreendimento** que deseje participar, podendo tal documentação ser apresentada apenas uma vez, com exceção dos documentos exigidos para qualificação Técnica, e, se for o caso, das, Autorizações Legislativas pertinentes se empresa pública ou de economia mista, documentos esses que deverão ser apresentados em um segundo envelope, também em duas vias, com os seguintes dizeres:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

À COMISSÃO DA ANEEL
LEILÃO Nº 004/2006- ANEEL
DOCUMENTOS DE PÓS-QUALIFICAÇÃO - CASO (...)
INTERESSADA:

11.4 Os envelopes contendo as duas vias serão abertos pelo representante da **Entidade Organizadora** que elaborará Termo de Recebimento a ser encaminhado à **Comissão**, assim como uma via dos documentos de **Pós-qualificação**.

11.4.1 O cadastramento dos representantes legais das **Vendedoras Preliminares** será realizado no ato de recebimento dos documentos específicos de cada **Caso**, por meio da apresentação da documentação de sua nomeação como tal pela **Vendedora Preliminar**, acompanhada da carteira de identidade.

11.5 A documentação de qualificação jurídica e econômico-financeira, bem como de regularidade fiscal será examinada pelo representante da **Entidade Organizadora**. A documentação de qualificação técnica será de responsabilidade da **Comissão**. A **Comissão** poderá solicitar esclarecimentos complementares às **Vendedoras Preliminares** para a adequada avaliação da qualificação das empresas sobre toda documentação e abrirá prazo para eventual complementação, com a exigência de que toda a documentação esteja plenamente válida na data de realização do **Leilão**. As respostas às solicitações deverão ser apresentadas no prazo fixado, sob pena de desqualificação sumária da empresa.

11.5.1 O representante da **Entidade Organizadora** elaborará relatório contendo o resultado da análise dos documentos de **Pós-qualificação** de sua responsabilidade e o encaminhará à **Comissão**. Procedida a análise da qualificação técnica das **Vendedoras Preliminares** e do relatório do representante da **Entidade Organizadora**, a **Comissão** divulgará o resultado do **Vencedor** de cada **Caso**, no Diário Oficial.

12 - ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO LEILÃO E ASSINATURA DO CCEAR

12.1 Os **Lotes Atendidos** ao término do **Leilão** implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo **CCEAR** entre cada um das **Compradoras** e **Vendedoras** ao respectivo **Preço de Venda Final** (para **Ofertas Hidro**) ou **Receita fixa** (para as **Ofertas Termo**), associado(a) aos **Lotes Atendidos**, observadas as condições de **Pós-Qualificação** estabelecidas neste **Edital**.

12.1.1 As **Vendedoras** que não forem Agentes da **CCEE** deverão ingressar com seu pedido de adesão e atender o **Procedimento de Comercialização** aplicável, devendo fazê-lo logo após a **Adjudicação** do **Leilão**, para que a adesão esteja concluída antes da assinatura do **CCEAR**.

12.2 Para os **Empreendimentos** que, antes do início deste **Leilão**, possuíam concessões resultantes de licitação em que tinha sido observado o critério do máximo pagamento pelo **UBP**, o **Preço de Lance** será acrescido da diferença entre o **UBP** efetivamente pago em função da licitação original e o **UBP** de referência deste **Leilão**, limitada ao custo marginal do processo de licitação, conforme formulação constante do **Anexo** 11.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

12.3 Após o fechamento do **Leilão**, deverá ser executado o rateio dos **Lotes** negociados por **Produto** para fins de celebração dos respectivos **CCEARs** entre cada **Vendedora** e todas as **Compradoras** na proporção dos **Lotes** negociados e das **Quantidades Declaradas**, respectivamente.

12.4 A critério da **Vendedora**, o **CCEAR** poderá abranger todos os **Empreendimentos** de mesma fonte que estejam sobre seu controle empresarial.

12.5 Os **CCEARs** relativos a **Oferta Hidro** serão celebrados na modalidade "quantidade de energia elétrica" e os **CCEARs** relativos a **Oferta Termo** serão celebrados na modalidade "disponibilidade de energia elétrica".

12.6 Relativamente à outorga de concessão ou de autorização, será observado o seguinte:

a. à **Vendedora** que detinha registro na **ANEEL** de **Novo Empreendimento** de **Fonte Termo** ou de **Fonte Hidro**, e que efetivamente negociou sua energia no **Leilão**, será outorgada a autorização pelo **MME** ou concessão pelo poder executivo, mediante a emissão do ato competente; e

b. à **Vendedora** que destinar parcela da energia para autoprodução poderá requerer, a divisão da respectiva outorga em dois regimes: **Autoprodução** e **Produção Independente de Energia**.

12.7 A assinatura dos **CCEARs** se constitui obrigação incondicional existente entre a **Vendedora** e cada uma das **Compradoras**, podendo o **CCEAR** ser assinado por meio físico ou por assinatura digital, conforme o processo de assinatura que vier a ser implementado no âmbito da **CCEE**.

12.8 Deverão ser assinados os respectivos **CCEAR** e os respectivos **CCG**, conforme a seguir discriminado:

a. até 30 dias após adjudicação, para os **Outros Empreendimentos** cujas **Vendedoras** recolheram **Garantia Financeira** na ocasião da **Pré-Qualificação**;

b. até 45 dias após a adjudicação, para os **Outros Empreendimentos** cujas **Vendedoras** recolheram **Garantia da Proposta** na ocasião da **Pré-Qualificação**.

12.8.1 No momento da assinatura dos **CCEAR's** deverão ser comprovadas todas as formalidades inerentes à validade desses instrumentos e dos **CCG's,** a saber: (i) instrumentos devidamente assinados pelas partes; (ii) apresentação dos instrumentos vigentes de outorga de poderes dos signatários, pelo menos em cópias autenticadas, além da firma reconhecida dos signatários nos contratos, e (iii) a informação correta dos dados bancários nos **CCG's**.

12.9 Para fins de assinatura e execução dos **CCEARs**, os **Lotes** efetivamente negociados pelas **Vendedoras**, individualmente considerados, serão rateados entre os **Agentes de Distribuição**, na proporção da **Quantidade Declarada** e, para efeito do rateio, os **Lotes de Energia** negociados em MW-médio serão convertidos em MWh, obtendo-se a **Energia Contratada** que constará de cada **CCEAR**, por **Produto** e por submercado.

12.10 Os **CCEARs** a serem firmados deverão ter explícito o prazo de vigência e início de suprimento, conforme as características de cada **Produto**, bem como prever a atualização monetária dos preços de venda.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

12.11 Os pontos de entrega da **Energia Contratada** serão no centro de gravidade do(s) submercado(s) onde estejam localizados os **Empreendimentos** de geração da **Vendedora**.

12.11.1 No caso dos **CCEARs** celebrados na modalidade "disponibilidade de energia elétrica", a modelagem da parte da(s) **UTE('s)** comprometida(s) com a **Energia Contratada** será feita no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL da **CCEE**, conforme Regra de Comercialização específica aprovada pela **ANEEL**.

12.11.2 A Regra de Comercialização referida no item 12.11.1 estabelecerá, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) parcela(s) variáveis(s) integrante(s) da(s) receita(s) de venda da **Vendedora**, e disporá que a titularidade da energia gerada acima da(s) **Garantia(s) Física(s**) da(s) **UTE('s**) que compõe(m) o lastro da **Vendedora** pertence às **Compradoras**, na proporção da **Energia Contratada.**

12.12 O modelo do **CCEAR**, nas duas modalidades, é parte integrante e indissociável deste **Edital**.

12.13 A não assinatura do **CCG** nos prazos previstos no item 12.8 deste **Edital** sujeitará o infrator às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, além da execução da **Garantia de Proposta** ou **Financeira**, conforme o caso.

12.14 Após o **Leilão**, os **CCEARs** resultantes deverão ser registrados, sazonalizados e modulados, na **CCEE** segundo as condições e prazos previstos nas regras e nos **Procedimentos de Comercialização** específicos.

13 - HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO E OUTORGAS DE CONCESSÃO OU DE AUTORIZAÇÃO

13.1 O processamento e os resultados do **Leilão** serão encaminhados pela **Entidade Organizadora** à **Comissão** em até 03 (três) dias úteis. A **Comissão**, após proceder a análise dos documentos pertinentes elaborará Relatório com o resultado final do **Leilão**, que será submetido à homologação da Diretoria da **ANEEL**.

13.1.1 Homologado o resultado final do **Leilão**, o Diretor-Geral da **ANEEL** fará publicar no Diário Oficial a adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), se for o caso.

13.2 Após a adjudicação, e atendidas as condições do item 13.3 será providenciado o ato de outorga de autorização, para a(s) **Vendedor(as)** pelo **Poder Concedente.**

13.2.1 Todos as **Vendedoras** serão convocados para assinar o **CCEAR**, nos prazos estipulados no item 12.8 e no **Cronograma** constante do item 14.8 deste **Edital**.

13.3 No prazo indicado no **Cronograma**, constante do item 14.8 deste **Edital**, a(s) **Vendedoras** dos **Casos** 1 e 2 deverão encaminhar à **ANEEL** o cronograma físico de implantação do **Novo Empreendimento**,assinado pelo **Responsável Técnico perante a ANEEL**, contendo os marcos a seguir relacionados, ficando esclarecido que a entrada em operação de 60% da potência instalada da usina deve ocorrer em 2011 e os demais 40% no máximo até 31 de dezembro de

2012, conforme incisos I, e II, observado o inciso III, do §1º do art. 2º da Portaria MME nº 120, de 26 de maio de 2006, bem como o comprovante de registro do correspondente Contrato de Consórcio, se for o caso. Deverão apresentar também o comprovante de vínculo empregatício do **Responsável Técnico perante a ANEEL** indicado na fase de **Pós-qualificação**.

i. o marco "zero" do cronograma físico deverá corresponder à data de emissão do ato autorizativo, conforme o caso,

ii. Apresentação do projeto básico (**Caso** 1)

iii. Início da Montagem do Canteiro e Acampamento;

iv. Início das Obras Civis das Estruturas;

v. Desvio do Rio - 1ª Fase (se for o caso);

vi. Desvio do Rio - 2ª Fase (se for o caso);

vii. Início da Concretagem da Casa de Força;

viii. Início da Montagem Eletromecânica;

ix. Obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO;

x. Início do Enchimento do Reservatório;

xi. Solicitação de Acesso para conexão da **Usina Hidrelétrica** ao sistema interligado, devendo observar os prazos e disposto na legislação e nos regulamentos específicos;

xii. Descida do Rotor de cada unidade geradora;

xiii. Início do Comissionamento por Unidade Geradora; e

xiv. Início da Operação Comercial por Unidade Geradora.

13.3.1 O cronograma aprovado pela **ANEEL** deverá prever a entrada em operação conforme Portaria MME nº 120, de 26 de maio de 2006, caso contrário a **Vendedora** deverá encaminhar novo cronograma com tal previsão para aprovação da **ANEEL**, sendo o disposto neste item também aplicável para os **Outros Empreendimentos.**

13.3.2 A entrada em operação comercial da 1ª unidade geradora do **Novo Empreendimento** e do **Outro Empreendimento** após o prazo previsto constituirá descumprimento de determinação da **ANEEL**, sujeitando a **Vendedora** à penalidade de multa do Grupo IV prevista na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

13.3.3. As características técnicas constantes da **Habilitação Técnica e Cadastramento pela EPE** dos **Novos Empreendimentos** quanto ao número de máquinas e forma de conexão não poderão ser

alterados. Após a outorga, caso a **Vendedora** solicite alteração no número de unidades a **ANEEL** analisará, sendo possível, desde que satisfeitas a seguintes condições, ficando esclarecido que a forma de conexão não poderá ser alterada:

a) não se altere a capacidade instalada mínima prevista no respectivo ato de outorga de autorização ou no contrato de concessão;

b) sejam recalculadas as energias asseguradas parciais e final do empreendimento; e

c) a alteração em questão não implique perda energética.

13.3.4 Caso as empresas optem por constituir empresa de propósito específico, ou sejam obrigadas, por serem fundo de investimento em participações, ou controladoras, diretas e indiretas, de distribuidoras de energia elétrica que atuem no **SIN** ou empresa estrangeira, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos descritos no item 13.3, o ato constitutivo e ata de eleição dos administradores da nova empresa, bem como a documentação de qualificação jurídica e de regularidade fiscal da nova empresa.

13.3.5. Adicionalmente, para os **Novos Empreendimento**, inclusive **Ampliação** e **Importação**, devem ser enviados os seguintes documentos:

a. arranjo geral e memorial descritivo da central geradora, contendo suas características técnicas principais, incluindo a respectiva subestação e as demais instalações de conexão ao sistema de transmissão, à rede de distribuição e/ou diretamente a outros consumidores;

b. finalidade a que se destina a energia elétrica;

c. finalidades previstas além da geração de energia elétrica;

d. estudo comprovando a disponibilidade dos combustíveis previstos;

e. fluxograma simplificado do processo;

f. diagrama elétrico unifilar geral;

g. balanço térmico da planta para as condições de operação com cem, setenta e cinco e cinqüenta por cento de carga, onde aplicável;

h. fluxograma do sistema de resfriamento da central geradora, contendo vazões e temperaturas, onde aplicável;

i. ficha técnica preenchida na forma dos modelos anexos, conforme o caso; e

j. cronograma geral de implantação da central geradora destacando as datas de elaboração do projeto básico, elaboração do projeto executivo, obtenção das licenças ambientais, início da construção, implementação da subestação e respectivo sistema de transmissão associado, conclusão da montagem eletromecânica, comissionamento e início da operação comercial de cada unidade geradora.

13.3.6 Os documentos referidos no item anterior devem estar assinados pelo **responsável técnico perante a ANEEL** e iguais com aqueles apresentados para a **EPE** para fins de habilitação técnica e cadastramento na **EPE**

13.4 No prazo constante do **Cronograma** (item 14.8) a **Vendedora** referente a um **Novo Empreendimento** deverá efetivar o recolhimento da **Garantia de Fiel Cumprimento**, conforme o caso, no valor de 10% do valor do investimento declarado à **EPE**.

13.5 No prazo constante do **Cronograma** do item 14.8, a **Vendedora** referente a um **Outro Empreendimento** cujas **Vendedoras** recolheram **Garantia da Proposta** na ocasião da pré-qualificação, deverá efetivar o recolhimento da **Garantia de Fiel Cumprimento**, em favor da **ANEEL**, no valor de 10% do valor do investimento declarado à **EPE.**

13.5.1 Os **Outros Empreendimentos** que recolheram garantia financeira, porém a usina não se encontra totalmente em operação, também deverão apresentar **Garantia de Fiel Cumprimento.**

13.6 A **Garantia de Fiel Cumprimento** de que trata os itens 13.4 e 13.5 vigorará até 3 (três) meses após o início da operação comercial da última unidade geradora do **Empreendimento**. A garantia poderá ser feita por uma das modalidades indicadas no item 4.9 deste **Edital**.

13.6.1 Para o **Outro Empreendimento** de **Fonte Hidro** cujas **Vendedoras** recolheram **Garantia da Proposta** na ocasião da pré-qualificação, e que não se encontra em operação comercial até a data de assinatura do **CCEAR**, o valor da **Garantia de Fiel Cumprimento** será de acordo com o atendimento de certos marcos referentes ao andamento da obra, conforme discriminado a seguir:

Marco	Valor (R$)
Outorga	A - referente a 10% do investimento declarado à **EPE**
Início da concretagem da casa de força	60% de A
Descida do rotor da 1ª turbina	40% de A

13.6.2 Para o **Outro Empreendimento** de **Fonte Termo** cujas **Vendedoras** recolheram **Garantia da Proposta** na ocasião da pré-qualificação e que não se encontra em operação comercial até a data de assinatura do **CCEAR,** o valor da **Garantia de Fiel Cumprimento** poderá ser de acordo com o andamento da obra, de acordo com o atendimento de certos marcos, conforme a seguir discriminado

Marco	Valor (R$)
Outorga	A - referente a 10% do investimento declarado à **EPE**
Início da montagem eletromecânica do 1º gerador	60% de A
Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	40% de A

13.7 O descumprimento do cronograma físico apresentado e aprovado para os produtos deste **Edital** implicará, além das penalidades previstas na regulamentação específica, a execução da **Garantia de Fiel Cumprimento** recolhida pela **Vendedora**, conforme processo administrativo

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

instaurado especialmente para este fim assegurado à Concessionária o contraditório e o direito de defesa.

13.8. No caso de empresas reunidas em consórcio:

a) Caso criem empresa de propósito específico para receber a concessão ou a autorização, a composição acionária desta deve permanecer a mesma que na formação inicial do consórcio, até a outorga. Posteriormente, caso haja mudança acionária, deverá solicitar prévia anuência da **ANEEL**;

b) Caso permaneçam em consórcio, a composição não poderá ser modificada até a outorga. Posteriormente, poderá solicitar prévia anuência da **ANEEL** para transferência de parte ou toda outorga, conforme art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, mantidas as condições do Edital até a operação do empreendimento.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A seu critério, a **ANEEL**, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria poderá:

a. revogar o **Leilão**, individualmente ou no todo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;

b. alterar as condições de participação ou da contratação, promovendo a republicação deste **Edital** e marcando nova data para a realização do **Leilão**; e

c. cancelar, em parte ou no todo, a adjudicação e desclassificar a(s) proposta(s) vencedora(s) se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao **Leilão**, que demonstre dolo ou má-fé do(s) **Participante(s)**, ou, ainda, comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

14.2 O **Leilão** será anulado se comprovada ilegalidade, conforme disposto no art. 49 da Lei 8.666, de 1993.

14.3 Os documentos de **Pós-Qualificação**, requeridos pelo **Edital** do **Leilão** ficarão a disposição dos interessados na **ANEEL**, por um período de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado de sua análise, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos à **Comissão**, por escrito, que providenciará agendamento dos interessados.

14.4 Dos atos da **Comissão** cabem recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, no endereço indicado no item 1.7.

14.5 O recurso do licitante interessado, dirigido à **Comissão**, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas.

14.6 Sobre a interposição do recurso, a **Comissão** dará ciência aos demais licitantes para, caso desejem impugná-lo, o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva ciência.

14.7 Caso haja recursos, estes serão julgados pela **Comissão** e poderão ser submetidos à Diretoria da **ANEEL** nas hipóteses previstas em lei.

14.8 As empresas isoladas ou reunidas em consórcio, interessadas neste **Leilão**, deverão observar as datas constantes do **Cronograma** indicativo, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo licitatório, conforme transcrito a seguir:

EVENTO	DATA
Lançamento do **Edital** de **Leilão**	21/09/2006
Disponibilização do **Manual para Aporte de Garantias** - **ANEXO 07** este **Edital**	21/09/2006
Reunião de esclarecimentos sobre os procedimentos e documentação (15:00 hs) - Brasilia	26/09/2006
Data limite para solicitação de esclarecimentos sobre o Leilão	27/09/2006
Divulgação dos montantes habilitados para venda neste **Leilão** dos **Empreendimentos** enquadrados no **Caso** 3 pela **ANEEL**	29/09/2006
Treinamento da Sistemática pelas **Proponentes**	29/09 e 02/10/2006
Data limite para resposta aos pedidos de esclarecimentos sobre o Leilão	02/10/2006
Entrega dos documentos de **Pré-Qualificação**, inclusive **garantias da proposta** ou **financeiras** (9 às 14 horas) – São Paulo	03/10/2006
Distribuição da senha de acesso ao **Sistema** às **Proponentes** e **Compradoras** – São Paulo	03/10/2006
Divulgação da lista de **Proponentes** e **Compradoras** pré-qualificados	04/10/2006
Simulação com a participação das **Proponentes**	06/10/2006
Validação dos dados de configuração do sistema pelas **Proponentes**	06/10/2006
Leilão	10/10/2006
Entrega da documentação requerida para a **Pós-qualificação** na **ANEEL** (Brasília)	19/10/2006
Resultado do Julgamento	10/11/2006
Adjudicação	13/12/2006
Divulgação dos valores do **Leilão** a serem rateados pelas **Compradoras** e **Vendedoras** para fins de ressarcimento a **Entidade Organizadora** e envio do relatório para a **ANEEL**	13/12/2006
Pagamento à **CCEE**	20/12/2006
Envio dos Termos de Ratificação do Lance	20/12/2006
Recolhimento da **Garantia de Fiel Cumprimento** dos **Outros Empreendimentos**	05/01/2007
Assinatura do **CCEAR** dos **Outros Empreendimentos**	12/01/2007

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Envio dos documentos listados no item 13.3	09/02/2007
Outorga das autorizações para o **Caso 2** (previsão)	02/04/2007
Outorga das concessões para o **Caso 1** (previsão)	02/04/2007

EVENTO	**DATA**
Recolhimento da **Garantia de Fiel Cumprimento** para os **Novos Empreendimentos**, conforme item 13.4 (previsão) – **Caso** 2	25/04/2007
Assinatura do **CCEAR** para os **Novos Empreendimentos – Caso 2**, conforme item 12.8 (previsão)	02/05/2007
Rubrica dos Contratos de Concessão – **Caso** 1 (previsão)	01/05/2007
Assinatura dos Contratos de Concessão - **Caso** 1 (previsão)	02/05/2007
Recolhimento da **Garantia de Fiel Cumprimento** para os **Novos Empreendimentos**, conforme item 13.4 (previsão) – **Caso** 1	25/05/2007
Assinatura do **CCEAR** para os **Novos Empreendimentos – Caso 1**, conforme item 12.8 (previsão)	01/06/2007

Brasília - DF, 19 de setembro de 2006.

JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	